

Fls.

Processo: 0056484-66.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros (Art. 16 - Lei 10.826/03)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA
Réu: RONNIE LESSA
Intimado: DELEGADO DA DH
Flagrante 901-00315/2019 12/03/2019 23ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto

Em 21/06/2022

Sentença

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA, pela prática da conduta típica prevista no artigo 16, caput, da Lei 10.826/03, e de RONNIE LESSA pela prática da conduta típica prevista no artigo 17 c.c. artigo 20, ambos da Lei 10.826/03, narrando na peça inicial que:

"No dia 12 de março de 2019, por volta das 10h30min, na Rua Magalhães Couto, nº 763, Bloco 5. apto 103, os denunciados, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios entre si, tinham em depósito arma de fogo, acessórios e munições, de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Na oportunidade, policiais civis lotados na Delegacia de Homicídios, cumprindo o mandado de busca e apreensão de nº 828/2019/MND, expedido pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Capital, nos autos do processo de nº 0072026-61.2018.8.19.0001, compareceram em vários endereços associados ao denunciado RONNIE, dentre os quais a residência do denunciado ALEXANDRE.

Já no local em questão, após serem recebidos pelo denunciado ALEXANDRE, os agentes públicos iniciaram revista no interior do apartamento, onde encontraram, no interior de um quarto, os seguintes objetos:

- >01 pistola BERETTA, calibre 22, nº de série D05791;
- >01 simulacro de pistola, calibre 40; >01 peça compatível para fuzil; calibre 5,56;
- >30 munições CBC, calibre 7,62;
- >15 munições CBC, calibre 7.62;
- >08 munições CBC, calibre 7,62;
- >64 munições, calibre 7,62 X 39 mm (M43);
- >09 munições de calibre indeterminado;
- >250 munições AGUILA, calibre .223 Remington (5,56X45mm);
- >16 munições AGUILA, calibre .223 Remington (5,56 X45mm);
- >20 munições MRP/MAGTECH, calibre 7,62 X 39mm (M43);

- >116 ferrolhos de fuzil;
- >58 caixas de culatra de fuzil;
- >122 alavancas de manejo de fuzil;
- >52 fixadores de cano de fuzil;
- >38 molas de carregador de fuzil;
- >63 suportes da coronha com molas;
- >132 pinos de fuzil;
- >02 O'Ring de fuzil;
- >24 roscas de fuzil;
- >02 quebras chama de fuzil;
- >01 retém do ferrolho de fuzil;
- >61 registros de segurança de fuzil;
- >06 trilhos de fuzil;
- >05 roscas de fuzil;
- >09 alças de fuzil;
- >08 Reténs do carregador de fuzil;
- >12 molas do gatilho de fuzil;
- >59 plataformas completas de fuzis;
- >66 plataformas HK de fuzil;
- >63 componentes a anéis de fuzil;
- >66 peças diversas;
- >49 tubos cilíndricos de fuzil;
- >118 gatilhos e martelos de fuzil;
- >15 embulos guia da mola recuperadora;
- >69 zarelhos de fuzil;
- >01 tampa de fuzil;
- >30 tubos de gás;
- >60 liberadores de carregador de fuzil;
- >95 punhos de fuzil;
- >08 miras de fuzil;
- >03 supressores de ruído ou abafadores.

Em que pese a arma de fogo, munições e acessórios terem sido apreendidos no apartamento de ALEXANDRE, restou apurado que o armamento pertencia ao denunciado RONNIE, que era quem tinha o domínio do fato criminoso.

Por outro lado, as circunstâncias que permeiam a prisão em flagrante, principalmente a enorme quantidade de peças de fuzil (trata-se da maior apreensão de fuzis no Estado do Rio de Janeiro), denotam que o denunciado RONNIE tinha em depósito o material apreendido em atividade comercial, ainda que ilegal e clandestina, na medida em que o material se destinava a posterior revenda.

Por fim, cumpre ressaltar que o denunciado RONNIE é policial reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro." (...) - fls. 02/05.

A denúncia de fls. 02A/02D (índice 02/05), recebida em 29/03/2019, às fls. 140/141 (índice 155), veio instruída com o procedimento flagrancial de fls. 02/88 (índice 06/102), que contém, dentre outros documentos, autos de prisão em flagrante de fls. 02/02vº; termos de declaração de fls. 03/05, 06/07, 08/09 e 10/11; registro de ocorrência de fls. 20/23 e 77/79vº; mandado de busca e apreensão de fl. 24; avaliação dos locais de fl. 26; auto de apreensão de fls. 27/29; decisão do flagrante às fls. 46/47vº; representação por prisão cautelar preventiva às fls. 48/51; e nota de culpa de fls. 56 e 57.

Audiência de custódia retratada na assentada de fl. 93/100 (índice 107/114), oportunidade em que

a prisão em flagrante dos acusados foi convertida em prisão preventiva.

Manifestação ministerial à fl. 132 (índice 147), oferecendo a denúncia.

Decisão às fl. 140/141 (índice 155/156) recebendo a denúncia.

Laudo de exame em munições de fls. 159/162 (índice 174/177).

Laudo de exame em arma de fogo de fls. 163/165 (índice 178/180).

Laudo de exame de descrição de material de fls. 166/169 (índice 181/184).

Laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 170/171 (índice 185/186).

Mandado de citação do acusado Alexandre devidamente cumprido às fls. 176/177 (índice 193/193).

Laudo de exame em munições de fls. 178/189 (índice 194/205).

Resposta apresentada pela defesa do acusado Alexandre às fls. 190/198 (índice 206/214), com pedido de liberdade provisória.

Parecer ministerial de fls. 200/200vº (índice 216/217), contrária ao pleito defensivo.

Laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 201/209 (índice 221/229).

Mandado de citação do acusado Ronnie devidamente cumprido às fls. 211/216 (índice 232/237).

Resposta apresentada pela defesa do réu Ronnie às fls. 217/219 (índice 238/240).

Decisão de fls. 225/226 (índice 247/248), indeferindo o pleito libertário da defesa do réu Alexandre, bem como designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2019.

Manifestação ministerial de fls. 239vº/240 (índice 266/265), juntando cópias do processo 0072026-61.2018.8.19.00, compartilhada pelo juízo da 4ª Vara Criminal de fls. 241/337 (índice 268/377).

Audiência de instrução e julgamento retratada na assentada de fls. 357/359 (índice 400/402), oportunidade em que foram ouvidas 06 (seis) testemunhas de acusação, tendo o Ministério Público desistido da oitiva das demais, o que foi homologado. A seguir foram ouvidas 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa de Ronnie, tendo desistido da oitiva das demais arroladas, o que foi homologado. A defesa do corréu Alexandre não produziu prova oral. Após, os acusados foram interrogados. Em seguida, a defesa de Alexandre pugnou pela revogação de sua prisão preventiva, ao que não se opôs o MP. A prisão preventiva de Alexandre foi revogada. Por fim, foi determinada a abertura de vista às partes para juntada de documentos.

Petição da defesa de Ronnie de fls. 382/385 (índice 428/431), requerendo perícia complementar.

Petição da defesa de Ronnie de fls. 397/398 (índice 446/447), juntando documentos.

Decisão de fls. 531/532 (índice 584/585), deferindo o pedido de perícia complementar.

Petição da defesa técnica do réu Alexandre de fl. 533 (índice 586), requerendo a devolução do aparelho telefônico apreendido.

Petição da defesa técnica do réu Ronnie de fl. 536/539 (índice 589/594) indicando quesitos e assistente técnico para a perícia.

Quesitação do Ministério Público apresentada às fls. 544/548 (índice 599/603). Na mesma oportunidade o MP relatou estar inaudível o áudio do interrogatório do réu Ronnie.

Decisão de fls. 549/550, indeferindo o pleito de devolução do aparelho celular de Alexandre, bem como decretando a quebra do sigilo dos dados ali constantes. Determinou-se ainda a formação de incidente e encaminhamento para o ICCE realizar a perícia complementar requeridas pelo corréu Ronnie.

Petição da defesa técnica de Ronnie de fl. 577 (índice 642), manifestando-se no sentido de reinterrogar o réu somente após a produção dos laudos complementares.

Laudo de exame de material complementar de fls. 591/592 (índice 658/659).

Decisão de fls. 611/612 (índice 680/681), mantendo a prisão preventiva do acusado Ronnie.

Certidão de virtualização dos autos à fl. 923.

Decisão de fls. 970/971, mantendo a prisão preventiva do acusado Ronnie.

Laudo de exame de informática de fls. 974/984.

Laudo complementar de exame pericial direto de fls. 1023/1033.

Laudo de exame pericial direto de fls. 1035/1046.

Despacho de fl. 1068, designando audiência de instrução e julgamento para reinterrogatório dos réus para o dia 08/02/2021.

Despacho de fl. 1103, redesignando o ato para 15/03/21, ante a indisponibilidade de data no DGJUR.

Novo despacho de fl. 1138, redesignando o ato para 31/03/21, ante a necessidade de adequação de pauta da equipe do DGJUR.

Despacho de fl. 1171, retirando o feto de pauta ante o feriado instituído pela Lei Estadual 9.224/21.

Despacho de fl. 1188, redesignando o reinterrogatório dos acusados para o dia 24/05/21.

Audiência de instrução e julgamento retratada na assentada de fls. 1192/1193, oportunidade em que os réus foram reinterrogados.

Laudo de exame de estojo de fls. 1380/1384.

Laudo complementar de perícia criminal em equipamento computacional portátil de fls. 1420/1423, informando não haver capacidade técnica do ICCE para a sua realização.

Cota ministerial de fl. 1430/1432, solicitando que a perícia no celular apreendido seja periciado pela Divisão Especial de Inteligência Cibernética do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DEIC/MPRJ), o que foi deferido pela decisão de fl. 1435.

Cota ministerial de fl. 1462/1463, informando que restou tecnicamente inviável o exame do

aparelho celular.

Alegações finais do MP às fls. 1498/1569, pugnando pela condenação do acusado RONNIE LESSA seja CONDENADO às penas do artigo 17, caput, c/c art. 20, inciso I, da Lei nº 10.826/03, e a absolvição do acusado ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA.

Alegações finais da defesa técnica do acusado Ronnie Lessa de fls. 1581/1602, pugnando preliminarmente pelo reconhecimento da nulidade dos laudos, por violação à cadeia de custódia, e, no mérito, pela absolvição dos crimes a ele imputados, nos termos do artigo 386, III e IV do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, pugnou pela aplicação da pena em seu mínimo legal, ante a inexistência de circunstâncias judiciais que possam ser valoradas negativamente.

Alegações finais da defesa técnica do acusado Alexandre Motta de Souza às fls. 1604/1612, requerendo sua absolvição, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Segundo narrativa constante da peça acusatória, os denunciados, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios entre si, tinham em depósito, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, peças de armas de fogo, acessórios e munições, de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior da Rua Magalhães Couto, nº 763, Bloco 5. apto 103.

Todo o material irregular apreendido era de propriedade do acusado Ronnie Lessa, que o ocultava na residência do corréu Alexandre Motta de Souza.

Preliminarmente, a defesa de Ronnie Lessa pugna pela nulidade dos laudos periciais elaborados, ante a suposta quebra na cadeia de custódia, em violação aos artigos 158-B, incisos III, IV, V, VI, IX, ao art. 158-D, §§1º e 2º, e ao art. 158-E, §3º, todos do Código de Processo Penal.

Ocorre que, doutrina e jurisprudência são uníssonas em afirmar que a nulidade só pode ser reconhecida caso ela gere algum prejuízo concreto ao réu, senão vejamos.

"EMENTA: Processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Contrabando. Alegação de quebra da cadeia de custódia. Ausência de ilegalidade flagrante ou abuso de poder. 1. As peças que instruem este processo não evidenciam situação de ilegalidade flagrante ou abuso de poder que autorize o acolhimento da pretensão defensiva. O Superior Tribunal de Justiça deixou evidente a comprovação de que o réu manteve em depósito pelo menos 1.050 maços de cigarros estrangeiros sem a devida documentação da regular internalização em território nacional. Ou seja, a contradição do número de cigarros apreendidos não proporcionou prejuízo para a demonstração da materialidade do crime imputado ao acusado. 2. Para dissentir das premissas que embasaram as decisões proferidas pelas instâncias de origem, seria necessário revolver fatos e provas, procedimento que não é possível na via processualmente restrita do habeas corpus. 3. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois não se decreta nulidade processual por mera presunção (HC 132.149-AgR, Rel. Min. Luiz Fux). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 206145 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-246 DIVULG 14-12-2021 PUBLIC 15-12-2021)"

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL E PENAL. CRIMES DE RECEPÇÃO, DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ARTIGOS 180, § 1º, E 288 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/90. ALEGADA NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. QUEBRA DA CADEIA

DE CUSTÓDIA. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, somente admissível quando transparecer dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes: HC 101.754, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 24/06/10; HC 92.959, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 11/02/10. 2. O reconhecimento da nulidade alegada pressupõe a comprovação do prejuízo, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal, sendo descabida a sua presunção, no afã e se evitar um excessivo formalismo em prejuízo da adequada prestação jurisdicional. 3. In casu, os recorrentes foram denunciados pela prática dos crimes previstos nos artigos 180, § 1º, e 288 do Código Penal e no artigo 7º, IX, da Lei nº 8.137/90. 4. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático probatório engendrado nos autos. 5. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 09/05/2017; HC 122.904-AgR, Primeira Turma Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17/05/2016; RHC 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 01/07/2015. 6. O habeas corpus não pode ser manejado como sucedâneo de recurso revisão criminal. 7. Agravo regimental desprovido.(HC 167819 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 15-05-2019 PUBLIC 16-05-2019)"

No caso em tela, o fato de parte do material apreendido não ter sido lacrado ou etiquetado antes de ser submetido à perícia não tem a menor relevância, eis que os acusados não negam a posse do mesmo, nem mesmo questionam as quantidades apresentadas.

Assim, o descumprimento parcial da cadeia de custódia não causou nenhum prejuízo aos réus, configurando, pois, mera formalidade.

Aplica-se ao caso o princípio do "pas de nullité sans grief", segundo o qual não há nulidade, sem prejuízo.

Da conduta atribuída ao acusado Ronnie Lessa

Da leitura pormenorizada do auto de prisão em flagrante de fls. 02/02vº; registro de ocorrência de fls. 20/23 e 77/79vº; mandado de busca e apreensão de fl. 24; avaliação dos locais de fl. 26; auto de apreensão de fls. 27/29; laudo de exame em munições de fls. 159/162 (índice 174/177); laudo de exame em arma de fogo de fls. 163/165 (índice 178/180); laudo de exame de descrição de material de fls. 166/169 (índice 181/184); laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 170/171 (índice 185/186); laudo de exame em munições de fls. 178/189 (índice 194/205); laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 201/209 (índice 221/229); laudo de exame de material complementar de fls. 591/592 (índice 658/659); laudo complementar de exame pericial direto de fls. 1023/1033; laudo de exame pericial direto de fls. 1035/1046 e laudo de exame de estojo de fls. 1380/1384, verifica-se que as peças de armas de fogo apreendidas, quando montadas, apresentam capacidade de produzir disparos, assim como os acessórios de arma de fogo apreendidos estão aptos a pronto uso, restando comprovada, portanto, a materialidade delitiva de ter em depósito, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, peças de arma de fogo, munições e acessórios de arma de fogo, em desacordo com determinação legal.

No que diz respeito à autoria, esta restou igualmente comprovada pelos depoimentos prestados em sede judicial pelos policiais que efetuaram a prisão em flagrante dos acusados e dos Delegados que participaram das investigações que culminaram na referida apreensão.

Em seu depoimento em sede judicial os policiais FERNANDO AGUIAR e LUIZ HENRIQUE

QUITETE CARVALHO DO AMARAL narraram com detalhes a apreensão dos materiais na casa de Alexandre, destacando que as caixas encontravam-se lacradas e que Alexandre ficou muito nervoso, o que indicava não saber o que se encontrava em seu interior. Aduziram que tanto Alexandre, quanto Ronnie foram uníssonos em afirmar que as caixas pertenciam a Ronnie Lessa.

LUIZ HENRIQUE QUITETE CARVALHO DO AMARAL - "que a DH tinha montado uma operação que visava finalizar a primeira parte do caso da morte da Vereadora Marielle Franco e havia um mandado de prisão contra o policial Ronnie Lessa e o Élcio e vários mandados de busca e apreensão; que um dos mandados de busca e apreensão era na casa do Alexandre, que ao longo da investigação, da escuta, havia indícios de que poderia estar acontecendo um tráfico de peças de armas e de armas; que quem pode dar mais detalhes sobre isso é o pessoal da escuta da DH; que a casa do Alexandre era um dos alvos, porque havia uma lancha em nome dele que pertencia ao Ronnie Lessa, inclusive essa lancha foi monitorada durante o carnaval, usaram até drone para fazer esse monitoramento; que quem utilizou a lancha durante o carnaval foram Ronnie Lessa e Elcio, tem fotos, tem filmagem; que essa lancha está em nome do Alexandre, então o pessoal que estava fazendo essa investigação achou que ele pudesse ser um comparsa, um laranja, então seu endereço foi destacado com mandado de busca e apreensão; que nessa diligência foram o depoente, o policial Fernando, o policial André e o policial Rodrigo; que quando chegaram na casa dele, bateu na porta, o réu atendeu, a primeira pergunta que foi feita foi se havia arma na casa, ele prontamente disse que não, que não havia arma, que ele era um cara pacífico, que nunca teve arma de fogo em casa; que então o depoente o advertiu que iria procurar, que estava com quatro policiais, e iria encontrar se tivesse alguma coisa, porque havia essa suspeita que poderia ter; que Alexandre falou que não tinha nada; que o depoente abaixou e começou a fazer a busca num rack da televisão da casa dele; que o policial Fernando perguntou: "Existe alguma coisa na casa que o Ronnie tenha deixado aqui?"; que ele falou "Tem umas caixas que estão nesse quarto e no armário."; que nesse momento parou de procurar onde estava procurando, porque não ia achar nada, era muito mais provável achar onde ele indicou; que quando foram para o quarto e começaram a tirar as caixas de cima do armário e abrir, começaram a ver diversas peças de arma de fogo; que quando abriu determinada caixa e viu que havia um ferrolho, e o depoente tem algum conhecimento de arma de fogo apesar de não ser perito, é uma coisa que gosta, viu que esse ferrolho era muito semelhante a um ferrolho de uma arma real; que falou: "a gente está diante de um negócio grande."; que informaram a quem de direito; que a quantidade era muito grande; que na hora não teve noção de quantos eram, mas era uma caixa com diversos; que acha que tinham duas caixas com ferrolhos; que as caixas estavam todas lacradas; que não sabe informar se Alexandre sabia ou não, mas da forma que as caixas estavam, não dava pra ver que era arma, não tinha como; que na sua opinião, se o Lessa não avisou a ele que aquilo eram armas, ele não abriu as caixas, as caixas estavam lacradas; que não crê que em nenhuma conversa telefônica tenha ficado evidente que Alexandre sabia, que não soube disso; que o endereço dele foi escolhido por causa da lancha; que não sabe informar se Ronnie bancava a casa de Alexandre; que não sabe informar quem custeava o endereço; que sabe que pegaram tudo, foi apreendido; que as caixas começaram a ser abertas dentro do apartamento, o Alexandre estava presente o tempo todo e se mostrou surpreso; que ficou surpreso, até desesperado; que acha que dá até pra ver no vídeo o depoente falando que se ele não se acalmasse ia ser algemado, porque ele ficou num estado de alteração muito grande, falando do irmão, porque o irmão dele realmente é deficiente e tem um momento no vídeo que o depoente fala: "se você não se acalmar, vou te algemar, cara."; que pegaram tudo que tinha no apartamento, que era muita coisa, encheram a caçamba de uma picape com tudo que estava no apartamento e ainda botaram em banco, na mala de outra viatura; que conduziram ele até a Dra. Fernanda e o Dr. Gineton, que juntos conversaram lá e decidiram por prendê-lo em flagrante; por prender ele e o Ronnie, porque o Ronnie lá na hora prestou depoimento e disse que era tudo dele; que ele dizia que era do Ronnie também, o tempo todo, que o Ronnie deixou lá em dezembro e ele não sabia o que que era, que não tinha conhecimento; que essas caixas estavam em dois quartos, um era um quartinho, semelhante a um quarto de empregada, onde tinham várias caixas perfiladas em uma parede, essas caixas nesse quarto eram maiores, estavam perfiladas na parede e a do quarto de dormir de



alguém, estava dentro de um móvel, de um armário, na parte de cima de um armário; que o apartamento tinham dois quartos de dormir e um que parecia ser dependência de empregada; que ele não sabe dizer de quem era aquele quarto; que no quarto que parecia que alguém habitava tinha caixa também, dentro desse armário tipo duplex; que as peças estavam guardadas de forma organizada, ferrolhos com ferrolhos, coronhas com coronhas, organizadas, totalmente organizadas; que no dia seguinte dessa diligência, o Ministério Público, a Dra. Simone e a Dra. Leticia recebem a notícia de que teria um apartamento dentro do conjunto residencial onde mora a sogra do policial Ronnie Lessa, teria um apartamento lá que seria dele, imediatamente o Dr. Gineton mandou eles irem para esse apartamento; que foram ele, o policial Igor e o policial Marcelo, salvo engano; que foram para lá e aguardaram a chegada da equipe do GAECO que foi o policial Marcelo e o policial Pasqualete; que eles chegaram, abriram o apartamento, entraram e lá foi apreendido uma mesa e duas ferramentas de montagem e desmontagem de fuzil; que não tem certeza, mas segundo consta esse outro apartamento estava no nome do próprio Ronnie, no contrato de aluguel; que pegaram as câmeras do condomínio que mostraram que um carro, salvo engano, um HRV, mais cedo foi nesse apartamento e retirou várias caixas, bolsas e foi identificado um rapaz que, salvo engano, era cunhado do Ronnie e um amigo dele chamado Marcio Mantovani; que esse rapaz foi detido à noite, foi levado para a Delegacia para prestar esclarecimentos, prestou os esclarecimentos, não se recorda o que ele falou, porque não foi o depoente que tomou o depoimento dele, mas a história que ele vinha contando era que eram roupas velhas que ele tirou do apartamento, mas não sabe o que ele botou no papel de fato; que isso foi entre a prisão do Ronnie e a operação do dia seguinte, uma hora antes, uma hora e meia antes de eles chegarem no condomínio; que pelas filmagens as caixas eram grandes, similares às caixas que estavam no apartamento de Alexandre, parecidas sim; que em dois ou três dias receberam uma denúncia no telefone da permanência da delegacia, dando conta de que um barqueiro teria levado uma pessoa que jogou umas caixas com arma de fogo dentro do mar; que foi lá junto com mais dois policiais, pegam esse barqueiro, identificam esse barqueiro, levaram para a Delegacia e ele conta a história e eles pegam o bombeiro e tentam resgatar; que a história que ele contou foi que um rapaz de nome Josenildo, salvo engano, apelido de 'Jaca' teria contratado ele para levar umas coisas para o alto mar; que chegando lá ele começou, jogou seis armas longas dentro d'água, armas longas, tipo espingarda que ele falou, do tipo fuzil e várias caixas com vários objetos ali dentro que ele não sabia o que que era e foi jogando ao longo de que o barco foi andando por dentro do oceano ali na frente do quebra-mar; que foram ao bombeiro, fizeram um dia inteiro de buscas ali para ver se conseguiam encontrar alguma coisa, mas infelizmente não conseguiram encontrar nada; que esse foi o fim da sua participação no evento; que no dia que foi fazer a busca e apreensão na casa de Alexandre tinha mais gente em casa, estava o irmão dele que é deficiente e um amigo que é uber, que tinha acabado de chegar, segundo ele e o próprio rapaz falou, tinha ido tomar um café com ele e tinha um café na mesa realmente, café da manhã posto na mesa; que as caixas apreendidas estavam todas lacradas com fita, não tinha iniciais, nem alguma coisa que as identificasse, não que o depoente se recorde, não estava escrito 'arma', nem o nome da peça que estava lá dentro, eram caixas de papelão envoltas com uma fita branca, uma fita de caixa mesmo, de embalagem normal."

FERNANDO AGUIAR (Testemunha) - "que no dia que efetuaram a prisão do Ronnie Lessa, de madrugada posteriormente foram cumprir diversas outras diligências; que participou da prisão do Ronnie; que uma dessas diligências era na casa do Alexandre, na Rua Magalhães Couto; que foram ele e mais três colegas; que Alexandre soube na hora por notícias, jornal, falou para que já tinha uma porção de amigos falando com ele pelo telefone, comunicando; que quando chegaram lá ele já sabia que o Ronnie estava preso, já sabia; que bateram na porta dele, ele liberou a entrada; que ele pareceu preocupado pela prisão do Ronnie, que é amigo dele; que não pareceu preocupado com a busca que seria feita na casa dele; que com isso um amigo ficou na sala, o depoente e outro amigo foram conversando com ele, ele os levou aos quartos, ao quarto dele primeiro e eles perguntando se tinha alguma coisa, até o momento em que perguntou para ele: "Alexandre, você tem alguma coisa do Lessa na sua casa?", que a pergunta praxe quando entram é se tem alguma coisa de ilícito na casa, isso quem fez foi o Luís; que ele falou que não; que ele



parecia seguro com relação a isso; que então perguntou especificamente: "tem alguma coisa do Ronnie Lessa aqui?", no quarto dele, aí ele apontou, "ele trouxe umas caixas para cá", ele falou: "em dezembro ele trouxe as caixas para cá", aí foram diretamente para o quarto que estavam essas caixas, começaram a abrir as caixas, e começaram a encontrar diversas peças de arma, muitas, muitas; que nesse momento ele começou a aparentar muito nervoso, preocupado, muito preocupado, porque ele falou: "não sabia, não sabia"; que ele parecia nervoso e surpreso, do ponto de vista do depoente, ele não sabia; que todas as caixas estava bem lacradas, nenhuma delas aberta, nenhuma, ele se mostrou muito surpreso; que o material que se encontrava dentro dessas caixas estava organizado por tipo, por tipo de peças, numa caixa você encontrava ferrolho, na outra caixa você encontrava munição, tudo separado, não se recorda de ter visto algo misturado; que as peças que foram encontradas separadas são peças de fuzil; que não é perito para falar se é de simples montagem, não é conhecedor a esse ponto, mas acredita que não seja muito difícil montar, mas precisa de uma ferramenta, uma coisa você vai precisar; que dali, levaram ele para a divisão de homicídio para apreciação da autoridade policial; que, não se recorda bem, mas acha que no dia seguinte, houve uma denúncia no Ministério público, uma informação que chegou pra eles, para o pessoal ir para casa, pro condomínio onde mora a sogra do Lessa; que ele outro colega foram para o Méier, na Rua Adriano, porque receberam uma outra informação que teria um táxi, que seria do Ronnie Lessa, que poderia ter algumas armas lá; que não encontraram esse táxi, foram a diversos estacionamentos na região, não encontraram e enquanto isso o pessoal foi para a residência onde encontraram as ferramentas; que não esteve nessa diligência; que, posteriormente, com as imagens, descobriram quem foi o rapaz...; que essa diligência que o depoente não foi, mas foram outros agentes, foi a diligência na Rua Professor Henrique Costa, nº 160, que é o condomínio da sogra do Lessa; que esse apartamento onde foi feita a diligência estava de alguma forma vinculado à Ronnie, foi uma informação Ministério Público, que essa diligência o depoente não foi; que continuou numa investigação posterior a esse fato; que apareceram nas imagens dois rapazes entrando nesse condomínio levando umas caixas bem pesadas; que essas imagens foram gravadas entre a prisão de Ronnie e a diligência do dia seguinte, num período de aproximadamente 24 horas; que com essas imagens descobriram que foi o Bruno, cunhado do Lessa e o Marcio Mantovani que foram lá retirar as caixas dentro dessa casa, aí levaram as caixas, pesadas, bem pesadas e foram embora; que no mesmo dia à noite, descobriram que era o Marcio Mantovani, foram até a residência dele, não estava, assim que ele chegou em casa levaram ele para a delegacia para ele prestar as declarações; que aí ele falou que era do Ronnie Lessa, que a família dele realmente tinha pedido pra ele tirar aquelas caixas de lá, aí uma hora falava que era a roupa, outra hora falava que era produto de limpeza, outra hora falava que era outra coisa; que continuaram na investigação e receberam uma informação na DH, que um pescador, que um rapaz tinha ido até o pescador, debaixo da ponte da Joatinga e tinha ido solicitado ao pescador que o levasse então ao oceano, nas Ilhas Tijucas, próximo ali e tinha arma com ele; que, com isso, ele, o Luís, mais 2 colegas foram até lá, procuraram o pescador, encontraram e ele realmente contou a verdade, o fato como está aí; que esse pescador foi inquirido, na delegacia, lavrou o termo; que acha que o nome dele era Rodrigo; que o Pescador foi inquirido na DH; que em seguida como a saída do canal estava bem ruim, solicitaram apoio ao bombeiro para leva-los até o local que ele iria indicar onde ele teria jogado armas, outros componentes de arma; que armas inteiras ele falou salvo engano que tinha uns 5 ou 6, armas longas, não sabia dizer se era fuzil, armas longas, e peças de arma; que inclusive na casa do Alexandre encontraram umas caixas laranja e azul, mostrando para ele: "eram essas caixas aqui?" "também tinham essas caixinhas", eram caixas de ferrolho, laranja e azul; que foram com um bombeiro lá, bombeiro mergulhador; que ele informou que foi mala, abriu assim e jogou, jogou caixa, algumas coisas; que ele fez assim, as ilhas que estão aqui, ele foi fazendo assim, andando por aqui e jogando, jogando aos pouquinhos, mar aberto; que com isso foi informado para eles que esse rapaz que eu levou essa caixa até lá foi o "De Jaca"; que nesse momento que foram até o mar, uma outra equipe foi buscar o "De Jaca" numa academia ali no Tijuquinha, Muzema, por ali e ele confirmou a história complementando quanto ao Marcio Mantovani, dizendo que o Marcio Mantovani, depois de pegar essas caixas, ligou para ele, marcou de encontrar com ele ali no Jardim Oceânico, pegou ele e levou para um estacionamento de um supermercado na Barra, salvo

engano o Carrefour; que nesse supermercado tinha um táxi lá com eles, ele passou essas caixas que ele pegou no apartamento em Jacarepaguá, ele jogou para o táxi e botou o "De Jaca" dentro e falou: "De Jaca, joga isso no mar"; que o "De Jaca" foi, pegou o táxi até debaixo do viaduto da Joatinga, pegou um pescador, um barqueiro e foi para o mar e jogou tudo; que o "De Jaca" filmou tudo e o Mantovani falou que era tudo roupa; que o Mantovani falou que era roupa, mas o "De Jaca" falou que recebeu do Mantovani caixa e armas e que foi isso que ele jogou no mar; que "De Jaca" falou que eram armas também, ele viu armas; que o termo dele foi tomado em Delegacia."

O Delegado titular da DESARME, à época, Dr. MARCOS AMIM, chamado para acompanhar a busca e apreensão após a constatação de que as primeiras caixas continham peças de armas de fogo, esclareceu que chegando ao local algumas caixas já se encontravam abertas.

Afirmou que logo de cara percebeu tratar-se de apreensão de peças de arma de fogo, tendo em vista que existiam ferrolhos, peças exclusivas de armamento.

Esclareceu que em nenhum momento pensaram tratar-se de armas de airsoft, a uma porque não havia peças exclusivas de airsoft como a câmara de ar comprimido, e a duas porque apesar de algumas peças serem muito parecidas, posto que o airsoft é uma réplica da arma de fogo verdadeira, o material de que são feitas as peças de arma de fogo são mais resistentes, por terem de suportar a combustão que ocorre durante um disparo.

Continua em sua explanação que não é rentável construir armas de airsoft com peças de arma de fogo reais porque apesar de ser possível com as devidas adaptações, as peças de arma de fogo verdadeiras por serem feitas de material mais durável, são muito mais caras, ou seja, não compensaria monetariamente.

Aduziu ainda que o laudo complementar realizado em que montaram um fuzil com as peças apreendidas e um cano fornecido pela perícia, concluiu pela possibilidade de efetuar disparos com munição real, o que fulmina qualquer possibilidade de tratar-se de material para montar fuzil de airsoft.

Enfatizou, que na elaboração do laudo complementar foram dados 3 disparos, mas que poderiam ser dados mais disparos sem que a arma explodisse, por se tratar de material resistente.

Esclareceu ainda que muitos sites estrangeiros que vendem peças de arma de fogo de verdade, emitem notas como se fossem materiais para airsoft para burlar a fiscalização, in verbis:

MARCOS AMIM (Testemunha) - que é Delegado atualmente lotado na Delegacia especializada em armas, munições e explosivos da Polícia Civil, na condição de Delegado Titular; que não participou da investigação do caso Marielle, do assassinato da vereadora; que ficou ciente dos fatos, do cumprimento do mandado de busca e apreensão que resultou na apreensão desse fardo material bélico, só depois que ele chegou à Delegacia de Homicídios da Capital; que assim que teve essa notícia por intermédio do Delegado Titular daquela unidade, se encaminhou para aquela unidade, uma vez que na polícia civil a atribuição exclusiva para investigar tráfico de armas é da DESARME; que já era titular da DESARME por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão que resultou nesse flagrante; que é titular da DESARME desde janeiro desse ano (2019), em março já estava exercendo essa função; que se encaminharam para lá o depoente, um policial da Delegacia especializada e o perito criminal especializado em arma de fogo; que lá se depararam com uma grande quantidade de material apto à montagem de fuzil, muitos já praticamente montados, faltando pouquíssimas peças, outras peças espalhadas, mas que montadas seriam aptas à produção de um fuzil à exceção do cano, não foram encontrados canos, mas foram encontrados, por exemplo, ferrolhos; que esse tipo de equipamento é utilizado em armas de combustão; que são armas que funcionam por combustão, como as armas de fogo; que os ferrolhos, em apertada síntese, é um equipamento no interior do qual tem um 'percussor', é

como se fosse uma agulha, com o disparo, com o acionamento do gatilho, há o acionamento dessa engrenagem do ferrolho, essa agulha é impulsionada para a cápsula de espoletamento, que é conhecida vulgarmente como espoleta; que a partir desse contato mecânico entre o percursor e a cápsula de espoletamento, há uma ignição; que essa ignição é apta a incendiar o material inflamável que fica no estojo, que é a pólvora; que a pólvora entra em combustão, gera gases e esses gases não tendo para onde expandir, eles expelem o projétil, que é a cabeça da munição geralmente, ele expele esse projétil em alta velocidade, fazendo todo esse mecanismo que é conhecido como disparo de arma de fogo; que o cano é algo bem sensível desse mecanismo porque ele precisa ter um material capaz de suportar essa reação e ele tem raia que servem não só para marcar a munição, mas servem para ajeitar o movimento da munição para que ela não saia sem uma direção; então ela faz movimentos, que a munição quando sai e 'pega' a raia, ela vai fazendo movimentos de circunferência e, por isso que ela sai reto do cano, consegue direcionar o tiro e por isso que o cano é um instrumento bem sensível da arma; que os canos não foram encontrados, porém, os ferrolhos, que é o grande diferencial de uma arma de fogo, por exemplo, de uma arma de ar comprimido e nesse sentido pediram um laudo complementar, para saber se aquele material era apto a montagem de uma arma de fogo e não de uma arma movida a ar comprimido e o que foi o diferencial realmente foi esse equipamento chamado ferrolho; que o material foi apreendido da casa do senhor Alexandre, que é o réu presente em audiência; que lá na Delegacia de Homicídios, viu que o material estava acondicionado em caixas de papelão; que o denunciado Alexandre dizia que não era dele, que não tinha ciência; que o depoente não chegou a acompanhar o depoimento do Sargento reformado Ronnie Lessa, mas pelo que foi passado pelos policiais da Delegacia de Homicídios, ele tinha assumido que aquele material era dele, e não do nacional Alexandre; que Alexandre dizia que era do "Lessa", que o Lessa tinha tão somente pedido para ele acondicionar; que atribuía a propriedade ao Sargento reformado Ronnie Lessa, dizendo que ele tinha a incumbência tão somente de guardar aquele material sem saber do que se tratava o interior das caixas; que os ferrolhos são exclusivos para arma de fogo, arma de combustão; que o 'airsoft' trabalha com ar comprimido; que o equipamento por exemplo 'lower receiver', aquela parte de baixo do fuzil, de um fuzil de verdade poder ser usado para 'airsoft', o contrário já acha que não cabe, apesar de ter na internet, investigações da DESARME já apontam isso, muitos sites, principalmente asiáticos, falando que vendem equipamento para 'airsoft' e sabe-se que vendem arma de verdade, eles são similares, o desenho deles são iguais, só que o material é diverso, se você pegar algo que é realmente de 'airsoft' e montar uma arma de fogo, como foi feito no laudo complementar, o 'lower receiver' estoura, porque ele trabalha com... o do 'airsoft' é feito para trabalhar com ar comprimido, não com combustão; que então como montaram todo aquele equipamento e efetuaram disparos de fuzil, que é muito diferente de uma pistola, por exemplo, o fuzil é um equipamento que lança o projétil em alta velocidade, mil metros por segundo, mil e duzentos metros por segundo, duas, três vezes a velocidade do som, então um equipamento de uma arma de fogo como um fuzil é realmente um equipamento bem durável, resistente, não se assimila ao do 'airsoft', agora, um equipamento de arma de fogo pode ser usado para 'airsoft', só que é um gasto injustificado; que foram apreendidos 116 ferrolhos que são exclusivos para uso em arma de fogo, disparo de combustão de fuzil; que foram apreendidos diversos outros componentes que podem ser usados para 'airsoft', algumas peças são as mesmas, é uma espécie de simulacro o 'airsoft', só que o desempenho de um fuzil, a forma como trabalha o fuzil por combustão, o material que geralmente é usado no airsoft não aguentaria; que foi realizado disparo de arma de fogo, disparo de fuzil com o material apreendido, a única coisa que foi acrescentada foi o cano, que não havia na apreensão, mas todo o resto material foi utilizado o material apreendido e foi realizado disparo de arma de fogo, de fuzil e o material aguentou; que obviamente aquele material que estava na posse do Alexandre, que pertenceria ao acusado Ronnie Lessa não tem a qualidade de um 'colt' ou de uma HK, aquelas marcas são 'fakes', são similares, a investigação está sendo conduzida até para uma questão mais de clone, uma diferenciação de 'fake' e clone, na verdade não é uma simples pirataria, algumas numerações ali realmente existem de armas que foram fabricadas pela HK; que o 'lower receiver' que ostenta 'HK27' traz uma numeração que existe nos Estados Unidos, existe uma arma com a numeração, é como se fosse um clone de carro, foi uma arma clonada, porém falsa, não tem o controle de qualidade da 'colt' ou da HK que

são as melhores do mundo; que até armas fabricadas no Brasil não tem, são armas excepcionais, estamos falando de primeira linha arma de fogo que são as fabricantes HK e 'colt'; que foram apreendidas munições também, e isso chamou a atenção, porque pela quantidade de fuzis que poderiam ser montados ali, o número de munições era menor, era muito pouco, em relação a 117 fuzis que poderiam ser montados com aquele montante; que o que se supõe de acordo com as investigações, o que se leva a crer é que elas eram tão somente para testar o equipamento, montava-se o equipamento e usava 4, 5, 6 munições para poder testar o equipamento e ver se o equipamento estava apto a disparar; que não era para fazer uso daquele equipamento para enfrentamento, por exemplo; que não tinha a peça que substitui o ferrolho quando a arma é utilizada para fins de 'airsoft'; que não tinha esse tipo de equipamento que usa por ar comprimido, não tinha; que o que substituiu o ferrolho, depende do equipamento e do fabricante de ar comprimido; que a arma de ar comprimido você comprime o ar em algum recipiente ou então um agente externo que alimenta a arma por ar, isso não tinha dentro do material apreendido; que no endereço não tinha material próprio para montagem das armas, isso foi encontrado numa outra diligência, inclusive com a ciência da delegacia, da DESARME, uma vez que ainda não havia ainda compartilhamento de prova, deveria ser a Delegacia de Homicídios que seria apta a cumprir esse mandado de busca e apreensão e o outro endereço em Jacarepaguá, salvo engano, foi encontrado um torno, um equipamento para poder segurar a arma durante a montagem, apertar a arma de modo que ela tenha o mínimo de segurança no disparo; que esse outro endereço onde foi encontrado esse torno era relacionado ao Sargento Ronnie Lessa, de acordo as investigações do caso 'Marielle'; que não participou dessa diligência, nem das investigações, mas teve acesso a esses dados em razão da continuidade das investigações sobre o tráfico de armas; que essas armas não são simples de serem montadas, tem que ser um especialista, tem que ser alguém que conheça, fatalmente outro agente da organização criminosa que tenha conhecimento para isso, a montagem requer um conhecimento, uma expertise; que o depoente por exemplo é policial há 17 anos e não tem a expertise suficiente para montar naquele nível, naquele escalão, ali é totalmente desmontado, então é preciso uma expertise maior, é o que eles chamam de armeiro, e para fazer cano então oficialmente no Brasil só tem duas pessoas que podem fazer cano fora da fábrica da Taurus e da Imbel, para ter a dimensão do que seria a expertise para fazer um cano; que não foi encontrada munição de 'airsoft' no local ou qualquer coisa que indicasse que essas armas seriam utilizadas para airsoft; que nem passou pela cabeça dos agentes isso, pelo material apreendido nem passou pela cabeça que poderia ser airsoft; que foi tudo arrecadado, tudo verificado e só tiveram notícia de que poderia, que teriam alegado ser 'airsoft' depois que a defesa se pronunciou; que pelas provas de quebra de sigilo telemático compartilhado, quem comprou as peças de fuzil que estavam na casa de Alexandre foi o Ronnie Lessa; que dentre as peças encomendadas pelo Ronnie Lessa, dentre as inúmeras ordens de compra não havia nenhuma peça de uso exclusivo para 'airsoft'; que é seguro af

irmar que essas peças lá se encontravam para montagem de arma de fogo, não há dúvidas, até pelo laudo pericial, os equipamentos que foram encontrados, na casa do senhor Alexandre, na Magalhães Couto, era direcionado para a montagem de fuzil, não tem como ter dúvida disso, o laudo pericial diz isso; que da sua expertise não é possível que alguém tivesse aquelas armas para fins de coleção, de guarda ou proteção; que 117 armas do mesmo modelo não tem como colecionar, não tem sentido colecionar isso; que não há notícia de colecionador no Brasil ou no mundo de com 117 armas iguais, do mesmo modelo nenhum; que é difícil você encontrar numa loja, nos Estados Unidos há um acesso mais irrestrito, no 'Wallmart' tem fuzis, é difícil você encontrar 117 fuzis no 'Wallmart', é difícil ter 117 fuzis em qualquer lugar; perguntado pela defesa de Ronnie Lessa foi dito que quando foi para o endereço já tinha ciência que Ronnie Lessa tinha 'CR', que era colecionador, que ele tem o CAC, que ele tem o CR de colecionador e atirador; que sendo CAC, com CR, é permitido que você tenha munições da arma tanto que você tem, quanto de outras armas também; que quando chegou, algumas caixas já tinham sido abertas, que a diligência era da Delegacia de Homicídios e havia a Dra. Fernanda capitaneando essa diligência em si e o Dr. Geniton, esperando as autoridades policiais responsáveis pelo inquérito; que nem todas as caixas estavam abertas quando chegou, a maioria sim, quase tudo aberto; que as que presenciou estavam lacradas, bem acondicionadas; que não estavam de fácil acesso; que não

encontrou notas físicas; que teve acesso à ordem de alguns pedidos, o GAECO ainda não passou toda a prova emprestada, alguns pedidos teve acesso, à forma, agora... concretude, forma de pagamento, esses detalhes ainda não foram passados pelo GAECO; que em relação ao Ronnie Lessa temos envios de material, inclusive descritos como peças de 'airsoft' no caso, dos Estados Unidos para ele e dos Estados Unidos para alguns, cujos imóveis foram objeto de busca e apreensão, mas sempre direcionado ao nome dele, ao Ronnie Lessa; que alguns não, alguns salvo engano estavam no nome do Maxwell; que algumas que estavam em nome de Maxwell foram encontradas no montante, não sabe se eram as mesmas peças; que não tem como saber porque as peças não vem numeradas, mas algumas peças que estavam descritas ali, também peças iguais foram encontradas junto com o Alexandre; que lá nos Estados Unidos, quando você envia algo pelo Correio tem tipo uma ficha que você preenche do remetente e do destinatário; que alguns destinatários, acha que um destinatário, era o Maxwell que ia receber; que se tratavam de algumas peças de airsoft, mas não pode afirmar se essa que foi apreendida na casa do Alexandre se tratava daquelas peças que foram enviadas, porque elas não tem numeração, são peças iguais; que não tem como dizer se fazem parte desse laudo porque elas não tem marcação, para 'trocar em miúdos', mandaram garrafas plásticas pro Maxwell e foram apreendidas garrafas plásticas na casa do Alexandre, o depoente só não pode dizer se a mesma garrafa plástica que foi mandada para o Maxwell é a que foi apreendida com o Alexandre, porque não tem numeração, garrafa plástica existe em qualquer lugar; que as peças que estavam lá poderiam montar um fuzil completo, à exceção do cano; que não poderiam montar um fuzil completo tirando o cano, nem uma arma de airsoft; o advogado de defesa de Ronnie mostra um documento para o depoente, ao que ele responde: que dessa 'vista' só não tinha o cano, todo o resto do material estava disponível ali; que carregador não tinha; que o carregador é um acessório, não é parte do fuzil; que com o material que estava lá não era possível montar um fuzil completo à exceção do cano, de 'airsoft' também não, porque tinha o ferrolho e o 'airsoft' não trabalha com esse tipo de equipamento; que o ferrolho é para armas que trabalham com combustão e o airsoft é uma arma que trabalha por ar comprimido; que com relação à quantidade de peças e partes, isso está descrito na denúncia, pelo que o Dr. Emerson descreveu, havia várias peças, algumas com determinado número de unidades, mas não são 117 peças iguais que só foram apreendidas, há várias peças apreendidas, com as unidades que estão na denúncia, no laudo, no auto de prisão em flagrante; que é possível montar, 117 não dá certeza, mas é possível montar mais de 100 fuzis e a peça principal para a montagem de fuzil, na verdade dava para montar 116, porque são 116 ferrolhos, a partir dali você pode ficar na dúvida de um, se é 'airsoft' ou não, porque não tenho o ferrolho, agora 116 tem ferrolho, não tem como se confundir com 'airsoft'; que pelo que teve acesso aos dados da outra investigação que culminou nessa busca e apreensão, volta a dizer que não teve acesso a todos os dados que o GAECO ainda não encaminhou, até onde teve acesso, não há qualquer menção de compradores, não há; que não teve acesso a dados de Ronnie oferecendo a ninguém, se tem ele não sabe; que não teve acesso ainda a esse tipo de informação; que o valor aproximado de uma AR-15 no mercado negro está entre 30 e 40 mil reais, lá nos Estados Unidos depende muito, é bem mais barato, pode se falar em 2 mil dólares, 3 mil dólares, depende; que lá a comercialização de armas em determinados estados é muito livre, você entra em um 'Walmart', compra uma arma, compra um fuzil, não gosta mais do seu fuzil, enjoou, há feiras, geralmente de final de semana, como essas feiras de carro, a pessoa vai em determinado local, abre o carro e coloca o fuzil dele a venda, o senhor vai compra o fuzil, te entregam o fuzil e aquele fuzil você passa, a troca de propriedade é a 'tradição', não tem nenhum registro, simplesmente troca de mão, o fuzil é teu e acabou; que é justamente esse protocolo que é adotado nos Estados Unidos, que acarretou a apreensão de 60 (sessenta) fuzis no Galeão; que no mercado negro é 30, 40 mil reais esse tipo de fuzil, um fuzil similar, da plataforma 16, similar a um 'colt' ou HK27, é entre 30 e 40 mil; que de um 'airsoft' é muito mais barato, algo em torno de mil, mil e quinhentos, depende da qualidade, se é muito parecido com arma; que tem sua opinião com relação a 'airsoft', abomina completamente a existência disso, só dificulta, como se já não houvesse problema bastante, ainda tem que ficar com gente que quer brincar de 'Rambo'; que a "ITA 14" determina o que que é peça controlada e não controlada, dessas peças controladas foi encontrado o ferrolho principalmente, aqui no Brasil o "lower receiver" que é a parte de baixo também é peça controlada; que ela está no "ITA 14"

como peça controlada, o "lower receiver" está, aquela caixa está e o ferrolho principalmente; que sendo controlada, colecionador pode adquirir, por exemplo; que sendo CAC você pode adquirir; que o ferrolho encontrado era de calibre 556; que é de uso restrito, houve aquela confusão lá pelo decreto, por alguns dias o T4 ficou de uso permitido, o 556 fabricado pela Taurus na plataforma da colt, na plataforma da M16, mas hoje é de uso restrito o 556; que qualquer 556 hoje é de uso restrito; que do dia da promulgação do decreto, do último decreto do governo Bolsonaro até uma semana atrás mais ou menos, houve esse período em que o 556 da Taurus, era calibre permitido, o T4, que é um fuzil feito na plataforma do M16; que qualquer AR15 hoje é de uso restrito; independentemente do tamanho do cano, o que vale hoje, como sempre foi, é o calibre nominal, 556 hoje é calibre restrito como já foi antes do decreto; que durante essa vigência desse primeiro decreto como a base para a aferição disso era a energia cinética na boca do cano, o T4, por exemplo que tem um cano menor e a energia cinética é 1320, era abaixo daquele limite que foi colocado de 1620, os Estados Unidos tratam até 1620, 1700, como carabina, carabina de patrulha, eles costumam falar 'carabine' e a partir disso que eles chamam de fuzil, aqui no Brasil não se faz essa diferenciação, geralmente, majoritariamente no período todo de legislação em relação a arma de fogo e munição foi em relação a calibre nominal, houve essa inovação que durou um curto período de tempo, em relação a energia cinética na boca do cano; que com relação ao vídeo em que foi testado o 'lower receiver' que aquilo foi feito para um canal de televisão e mediante o laudo complementar, a imprensa acompanhou a produção de um laudo complementar em relação a justamente a saber se aquele equipamento era apto a produção de disparo de arma de fogo, até porque um perito da polícia federal sem ver o equipamento, teria dito que aquilo ali pertencia a 'airsoft', então tiveram que fazer a perícia complementar para espancar qualquer tipo de dúvida em relação a isso; que desconhece o nome desse policial federal; que ouviu dizer inclusive pela imprensa que ele teve uma atitude antiética de tratar de uma coisa que ele sequer teve acesso, fazer perícia de arma de fogo pela televisão; que nunca tinha visto, mas ele se propôs a isso e fizeram um laudo complementar para espancar qualquer tipo de dúvida nesse sentido; que é Delegado há 06 (seis) anos e policial civil do Estado do Rio de Janeiro há 17 (dezessete), inclusive já operou muito com o denunciado; que já chegou a apreender um 'upper' verdadeiro com um 'lower' falso, tem na sua Delegacia, tem um na sua Delegacia igual ao 'lower' que foi apreendido na casa do Alexandre, com a inscrição HK27, é um 'fake' o 'lower' e o 'upper' é de uma arma de fogo; que esse equipamento foi apreendido no aeroporto, por isso que deu até aquela celeuma 'ah é o mesmo fornecedor', no aeroporto naquela apreensão de 60 (sessenta) fuzis; que esse fuzil está acautelado na sua Delegacia para uso dos policiais; que perguntado se usaria uma carabina dessa numa operação, respondeu que tem as suas convicções em relação à arma, a sua arma que ele usa, o seu fuzil que é acautelado no seu nome, porque ele é, sem qualquer tipo de forçar a barra para o seu lado, só esse ano ele recebe

u seis ameaças de morte, então ele tem um fuzil, que é acautelado no seu nome, o seu fuzil é um 'colt' original dos 'Mariners', ele não usa o Taurus, por exemplo, então, um fuzil como esse muito menos, ele não usa um Imbel, por exemplo; que ele não usa, mas que tem lá, tem gente que usa, seus policiais usam; que tem um fuzil igual que foi dado perdimento pelo Juízo Federal, em razão da apreensão feita no aeroporto, a Juíza Federal deu perdimento desse fuzil, de todos os fuzis, na verdade, esses fuzis estão acautelados pela Polícia Civil, são 60 (sessenta) fuzis desse estilo, nenhum deles é de fábrica, nenhum é HK, nenhum é Kalashnikov, nenhum é deles é um fuzil fabricado numa fabricante de renome, nenhum deles; que há uma questão entre o 'fake' e o clone, o 'fake' e o clone diferencia-se da seguinte maneira, há uma arma que tem aquela numeração de 'lower receiver' que foi encontrada na casa do Alexandre, como se fosse o mesmo chassi, mas não é nem a da HK, nem da qualidade, essa arma está acautelada com um 'Seal' da Califórnia; que encontrou mais de um 'lower receiver' com a mesma numeração; que há materiais diferentes para 'lower receiver', não tenha dúvidas, dependendo do equipamento, aço, alumínio; que só um fuzil dos 60 (sessenta) fuzis apreendidos é igual, o 'lower receiver' é igual; que é o mesmo material do material encontrado na residência do Ronnie Lessa, que é o mesmo da HK, porque teve outros materiais encontrados que são diferentes também na casa do Ronnie Lessa; que tem dois materiais diferentes ali de 'lower receiver', o que está 'HK' é o mesmo, é a mesma coisa, certamente a mesma origem, este em específico, um em relação a parte do que foi apreendido na

casa do Alexandre; que um não, uma parte porque alguns que tem essa característica, esse material 'lower' da HK, alguns; que não sabe se seria mais resistente, mas parece um material um pouco melhor, leve, com uma boa resistência, não dá para afirmar o tipo de material até porque não é uma máquina de dissecação de química, mas percebe-se que é um material bastante resistente e leve, mal comparando a um carbono, por exemplo, ou a um alumínio de durabilidade, alguma coisa boa, de melhor qualidade do que os outros que foram encontrados, por exemplo; que um 'lower receiver' de qualidade ruim não aguentaria a pressão em joules, a questão da energia cinética, um de má qualidade, sem dúvida nenhuma não aguentaria, não tem como, tanto que disse na pergunta do promotor que um equipamento de 'airsoft' não é possível ser utilizado em arma de fogo, mas o equipamento de arma de fogo é possível ser utilizado em 'airsoft', apesar de comercialmente achar que não é válido, que é muito mais caro porque é um material muito mais durável, mas é possível, tanto que o perito diz, esse 'lower' por exemplo pode ser utilizado em 'airsoft' e em arma de fogo, só que quando ele diz que pode ser usado em arma de fogo é porque é um material melhor do que se ele fosse só para 'airsoft'; perguntado pelo MP que quando o perito responde que determinado material pode ser usado em 'airsoft' e em fuzil, significa que ele também é próprio para fuzil, o depoente respondeu que é uma questão de semântica, porque na verdade seria mais correto afirmar que o que cabe para fuzil também cabe para airsoft, mas o contrário não; que no laudo ele fala que cabe para os dois, mas é porque cabe para fuzil e também para airsoft, ele não poderia falar isso aqui é de airsoft e também cabe para fuzil, não dá por causa do mecanismo; que é um componente para fuzil que também dá para airsoft; que no laudo quando o perito diz que são equipamentos compatíveis com fuzil e airsoft quer dizer que são componentes para fuzil que servem para airsoft, aptos ao uso do airsoft; que todos os equipamentos apreendidos, embora não tenha eventualmente a qualidade 'colt', HK, são equipamentos aptos para fuzil; que todos os apreendidos são aptos para fuzil e o ferrolho é apto só para fuzil; que o perito em arma é o que fez o laudo; que o depoente é conhecedor de armas até porque é titular de uma Delegacia, mas não é perito em armas, é Delegado de Polícia, não é perito; que não participou da operação em que foi encontrado o torno; que foi encontrado depois, outro dia; que o torno tem dezenas de utilidades; que quando foi feita a simulação para a TV, naquele dia foram dados 3 disparos; que se fossem dados mais de dez tiros com aquele equipamento não iria estourar, uma arma de 'airsoft' sim; que não participou da apreensão na casa do Ronnie Lessa, que não sabe se foi encontrada munição de 'airsoft', sabe que foram encontradas armas lá, mas parece que é da coleção dele, não pode nem afirmar se foi encontrado mesmo, sabe o que está na imprensa; que com relação ao torno, ele pediu ao pessoal do GAECO e da DH, o que for relacionado ao caso da Marielle, deve saber menos que os advogados, porque só acompanha pelo jornal, não quer nem saber porque já tem problemas demais, mas sabe que foi encontrado, porque viu no jornal, uma mesa com um torno, agora se foi encontrado como, aonde, se estava acondicionado, se estava de fácil acesso, não sabe; que o torno não é exclusivo para montar armas, tem dezenas de utilidades."

Foram ouvidos ainda em juízo os policiais MARCELO PASQUELETTI e IGOR GUEDES, designados para realizar a busca e apreensão em outro endereço vinculado a Ronnie Lessa, um apartamento em seu nome, que supostamente teria sido alugado para a moradia de seus pais.

Os referidos policiais de forma uníssona informaram que ao chegar no local encontraram o apartamento praticamente vazio, apenas com um torno mecânico e ferramentas próprias para a montagem de fuzis, caixas e papéis, além de um cofre aberto e vazio. Aduziram ainda que não havia fogão, geladeira ou quaisquer outros móveis guarnecendo o local.

Disseram ainda que apuraram que no mesmo dia, mais cedo, o cunhado e um amigo de Ronnie teriam ido ao mesmo local e levado embora muitas caixas pesadas que se encontravam neste mesmo apartamento. Puderam constatar em imagens das câmeras de segurança do condomínio, toda a ação, in verbis:

MARCELO PASQUELETTI - "que em razão de um acordo de cooperação técnica entre a Polícia

Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foi designado para acompanhar as investigações e logo depois da deflagração da operação no dia 12 de março, recebeu uma informação que versava sobre o local onde possivelmente haveria guarda de... a informação foi repassada aos promotores do Gaeco; que depois da deflagração, no dia 12 de março, da operação, recebemos uma informação que versava sobre o local de possível guarda de armas de fogo pelo denunciado Ronnie Lessa, os promotores foram comunicados, houve expedição de mandado de busca e apreensão, a Delegacia de Homicídios por estar mais próxima foi acionada para que não houvesse nenhuma tentativa de mexer naquele local; que o depoente acompanhado de um policial que também trabalha no GAECO foram ao tribunal do júri para pegar o mandado de busca e foram ao local para executar e o resultado dessa busca está descrito no auto circunstanciado que produziu; são as informações de folhas 258 e seguintes, ele começa ali no verso da folha e ele vai com essas fotografias; que em primeiro lugar lá chegando tiveram uma informação de que houve uma tentativa na véspera, na noite anterior, de entrada no local por uma equipe que se dizia policial, formado por policiais e chegou lá de madrugada dizendo que havia recebido uma denúncia sobre tráfico de drogas, tentou entrar, mas o marido da síndica é Policial Rodoviário Federal e pediu a identificação dos policiais, dos supostos policiais, o que levou essa equipe a bater em retirada; que momentos antes da sua chegada lá, uma pessoa foi ao local e adentrou a casa e fez a retirada de algum material que estava lá que não sabem dizer o que é; que viu a imagem da equipe da polícia civil, que não sabe exatamente que policiais eram, se eram policiais; que nessa data anterior, à noite, Ronnie já estava preso; que a operação foi dia 12 e eles foram lá, salvo engano, no dia seguinte mesmo, dia 13 ou 14, não está recordando exatamente; que foi no dia ou próximo ao dia, foi logo depois; que ele já estava preso; que logo depois então tem essa história de uma equipe da polícia civil em viatura não caracterizada, eles não conseguiram entrar por causa dessa exigência do esposo da síndica do local; que já na manhã seguinte uma pessoa que não se diz policial, possivelmente contando com a chave do local, entrou e fez a retirada de material; que sabe que foi uma SUV, um veículo grande, mas eu não lembra, pode ser uma HRV; que chegaram lá um pouco antes da sua equipe chegar e efetivamente retirou alguma coisa da casa; que não viu essa imagem; que dentro da casa, mesmo depois dessas pessoas terem tirado alguma coisa, chamou a atenção que era um apartamento que provavelmente não servia de residência; que fez questão de relatar no auto que não encontraram geladeira, fogão, coisas básicas para uma sobrevivência num apartamento, por outro lado acharam uma mesa, com o torno e uma ferramenta que também fez questão de fazer constar no relatório, uma ferramenta que é utilizada para desmontar...; que se refere a essas imagens de fls. 260, esse é o torno e essas são as ferramentas; que são ferramentas usadas para montagem e desmontagem de fuzil do tipo AR-15, modelo AR-15; que pelo que conseguiram apurar preliminarmente é exatamente essa a peça utilizada para a montagem dos fuzis que foram encontrados na casa de Alexandre; que além disso foram encontradas caixas montadas e desmontadas, um sem número de papéis, de jornal embrulhado, que é um cuidado que a gente sempre toma quando vai fazer algum transporte para que as peças não batem uma na outra; que os papéis embrulhado são esses retratados de fl. 262, como se fosse preparando para transporte de peças e numa das caixas, uma inscrição à mão com as iniciais 'R' e 'L' que a gente pode atribuir à Ronnie Lessa; que é essa caixa retratada à fl. 263; que nada mais de relevante foi encontrado nessa diligência; que foi relatado pela síndica e pelo marido dela que é policial rodoviário federal, que outras pessoas levaram caixas do apartamento naquela manhã, eles testemunharam; que tiveram uma informação sobre a locação, que está reportado também, não sabe se está nessa peça ou está em outra, ele havia sido alugado um pouco antes da deflagração da operação; que teria sido alugado pelo próprio Ronnie Lessa; que de relevante, gostaria só deixar consignado que o Alexandre, tem informação de que ele estava passando por dificuldade financeira muito grande, e ele pediu ajuda ao Ronnie Lessa, e o Ronnie Lessa cedeu a casa para ele morar, não sabe se houve pagamento em espécie, não chegaram a apurar, mas apuraram que ele estava numa dificuldade financeira muito grande, ele pede ajuda para o Ronnie Lessa, no final do ano passado e Ronnie Lessa estende essa mão para ele, deixa ele ficar naquele apartamento, e a contrapartida ele não sabe dizer qual foi; que a investigação em nenhum momento evidenciou que Alexandre soubesse que o que ele guardava era armamento."

IGOR GUEDES - "que hoje está lotado na 28 DP; que sua participação na operação foi somente na busca e apreensão na casa..., supostamente quando receberam a informação do Ministério público que tinha um outro endereço no condomínio da sogra dele, no Pechincha, da sogra do Ronnie Lessa, que seria lá na Rua Professor Henrique Costa Santos, 170; que foram lá na quarta-feira, a operação foi na terça para quarta e na quarta-feira à tarde receberam a informação que tinha supostamente um outro endereço aonde ele tinha as armas ou ele fabricava as armas; que ele tinha sido preso há menos de 24 horas quando receberam essa informação; que a informação do Ministério público vinha dizendo que ele tinha um outro endereço nesse condomínio para eles averiguarem, que ali supostamente seria onde ele fabricava os fuzis; que chegaram lá e tiveram a informação de uma pessoa a quinze minutos antes da sua chegada, tinha passado dentro desse endereço e tinha levado algumas caixas; que teve acesso às imagens dessas pessoas levando as caixas; que quando chegaram lá a diligencia foi feita na seguinte ordem, chegaram dentro do endereço, não tinha ninguém, recolheram as imagens e viram que um carro, um Renault HRV, acha que vinho, tinha entrado no condomínio e tinha uma pessoa que tinha entrado no apartamento; que ele ficou no máximo, no máximo uns 15 minutos, quando entraram em contato com o Ministério público pedindo um mandado de busca e apreensão, em seguida ele chegou e conseguiram entrar dentro do apartamento; que chegando dentro do apartamento, verificaram que estava totalmente vazio; que não encontraram geladeira, fogão, nada disso foi encontrado; que o que foi encontrado quando chegaram lá foi a mesa, onde ele fabricava, tinha as peças, onde ele fabricava os fuzis, tinha um cofre aberto e as caixas similares ao que foi encontrado na operação anteriormente; que a mesa a que se refere é essa mesa fotografada à fl. 260; que as peças são essas peças também; que essa mesa é específica para quem fabrica fuzil para justamente não danificar as peças na laboração delas; que foi encontrado o cofre aberto, as caixas que foram encontradas são similares às encontradas na casa do Alexandre, com os fuzis, com as peças e também tinha uma nota fiscal de um chaveiro com o nome do Lessa, uma nota no valor que não se recorda sobre um trabalho de algum chaveiro, em nome do próprio Lessa; que além disso viu lá os jornais amassados pela casa, foram caixas e os materiais utilizados para poder encaixotar; que a notícia de que teria sido retirado o material dessa residência pouco antes de chegarem gerou outras diligências posteriormente das quais não participou; que não participou das diligencias na casa de Alexandre."

Por fim, a Delegada da DH, Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN, afirmou que, em Delegacia, Ronnie Lessa confessou o crime, esclarecendo que em dezembro quando começaram a ser divulgadas as operações do caso do assassinato da vereadora Marielle, começou a distribuir as peças das armas de fogo por vários endereços, deixando na casa do Alexandre essas caixas.

Explicou que seria "arquivo" e em nenhum momento da conversa disse que as armas seriam para fins recreativos de airsoft.

Esclareceu ainda que dentre o material apreendido tinha supressor de ruído e ferrolho, peças que não são utilizadas para airsoft.

Perguntada pela defesa, esclareceu que foi o próprio Ronnie Lessa quem lhe disse que teria distribuído partes de armas para outros endereços, para que não ficasse configurado o crime, sendo um subterfúgio que ele utilizou para que não fosse apreendida nenhuma arma completa em nenhum local.

FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN - "que era a Delegada lotada na DH; que ainda é Delegada na DH; que nesse dia estava de plantão, o plantão começa às 08 horas e a Delegacia já estava em movimentação, o pessoal já tinha retornado dessa diligência e não participou da diligencia, do cumprimento do mandado de busca e apreensão, como chegou às 08 e lhe solicitaram que fizesse o despacho do flagrante; que foi tomar pé da situação, entender, conversar com os policiais que

tinham participado da diligência e aí viu que era cabível, que tinham, acha que 117... isso tudo foi muito demorado, porque até contabilizar todo o material, então a decisão foi dada no outro dia, porque realmente é muito trabalhoso, tem um excesso de formalismo na sua opinião; que apenas solicitou que o pessoal do cartório do expediente fizesse a parte 'de papel' porque a sua equipe não teria condições de absorver toda essa demanda, porque o plantão já tem seus afazeres do dia-a-dia; que assim foi feito, foi feito pela Bárbara, salvo engano, e a depoente fez a decisão; que conversou com Alexandre, o Alexandre disse que não sabia do conteúdo das caixas; que inquiria ele: 'como é que não sabia? Você recebeu... - não se lembra agora a quantidade de caixas, mas era uma quantidade significativa - na sua casa?'; que ele disse que era amigo do Ronnie de longa data, há mais de duas décadas; que inclusive recebia certa contraprestação em dinheiro para fazer alguns afazeres para ele; que vivia da pensão do irmão e que não trabalhava; que disse também que tinha uma lancha e uma marina, salvo engano, no nome dele, mas que eram de propriedade do Ronnie; que então para a depoente não foi muito crível o que ele disse no sentido de que desconhecia o conteúdo das caixas, por isso então ele e o Ronnie entraram no flagrante como coautores; que ele atribuía a Ronnie a propriedade, mas disse que desconhecia o conteúdo; reconhecia que foi encontrado no apartamento em que morava; que a quantidade, o volume do material era muito grande, acha que tem foto nos autos além do auto de apreensão; que não participou na diligência; que os policiais narraram que as caixas estavam lacradas, mas quando chegou na delegacia os policiais estavam fazendo a contagem, a abertura das caixas, então a depoente particularmente não viu as caixas lacradas, mas nos termos dos policiais consta que estavam lacradas; que falou com o Ronnie informalmente e ele assumiu a propriedade, assumiu tudo, repetiu que eles são amigos de infância, que inclusive os pais dele ainda moram no condomínio que o Alexandre mora, e que ele realmente cuida do irmão; que Ronnie confessou tudo para a depoente, parece que não mentiu em nenhum momento, disse que em dezembro quando começaram a ser divulgadas as operações do caso de Marielle, salvo engano foi dezembro, ele disse que é 'armeiro' e que começou a distribuir as peças das armas por vários endereços e aí deixou na casa do Alexandre essas caixas que ele pretendia depois...; que Ronnie falou que pegou as armas que ele teria e separou em vários endereços; que ele explicou que seria 'armeiro'; que em nenhum momento nessa conversa ele falou para a depoente que essas armas seriam para fins recreativos, de 'airsoft', não que se recorde; que teria chamado a atenção da depoente, até porque tinha supressor de ruído, tinha ferrolho, chamaram um técnico...; que a depoente saiba, airsoft não usa supressor de ruído; que supressor de ruído é o famoso silenciador, que é regularmente utilizado em fuzis, de uso restrito para dissimular a localização do atirador; que pelo decreto 3665 que a depoente se recorda, todo supressor de ruído é de uso restrito, sempre que tem um acessório de chamas, quanto de ruído, que é pra dissimular a localização do atirador; que não se recorda quantos supressores de ruído tinham lá, mas não eram tantos quanto... ferrolho tinha muito, supressor, não se recorda; que tinham supressores de ruído; que não se recorda se em outras diligências foram encontrados canos de fuzis, mas acredita que sim; que não trabalha lá, é plantonista, então quem faz investigação de seguimento é outra equipe, então não acompanha muito o seguimento, o deslinde das investigações, a depoente só faz o local de crime, nesse caso o flagrante, e não acompanha as investigações, o desenrolar das investigações, mas acredita que sim; que perguntada pela defesa de Ronnie disse que Ronnie lhe disse que teria distribuído partes de armas para outros endereços, para que não ficasse configurado, é o subterfúgio que ele utilizou para que não fossem apreendidas, arrecadadas, nenhuma arma completa em nenhum local, isso mesmo foi dito por ele."

Em seu interrogatório em sede judicial o acusado RONNIE LESSA não nega em nenhum momento a propriedade de todo o material apreendido, alegando, contudo, que a pistola Beretta calibre 22 e as munições são peças de colecionador, sendo que as demais peças seriam estoque para um negócio de venda de airsoft que iria montar juntamente com seu filho.

Aduziu ainda que o equipamento encontrava-se na casa do corréu Alexandre, porque sua esposa exigiu que tirasse de sua casa, por não gostar de armas e seu filho estar se distraíndo com o airsoft, prejudicando seu desempenho escolar, conforme transcrição abaixo na íntegra:

RONNIE LESSA - "indagado se os fatos narrados na denúncia são verdadeiros, respondeu que alguma coisa é; que essas munições por exemplo são de seu acervo de coleção; que eram para estar na Barra da Tijuca; que todo o restante é peça de airsoft; que suas armas ficavam na sua casa juntamente com as suas munições; que tudo que foi parar na casa do Alexandre podiam estar em caixas que estavam... porque aquela casa era temporária, a sua casa não era naquele condomínio, era no condomínio ao lado; que ia começar uma obra, para que, quando estivesse pronta...; que tinha que fazer uma adaptação de um 'elevadorzinho', fazer um terraço, então tudo seu era encaixado, tudo seu era armazenado em caixas, tanto é que cada caixa... as caixas da sua esposa tinham as iniciais dela, caixas suas, tinham as suas iniciais, as caixas do seu filho tinham as iniciais dele; que na sua casa tinha fora das caixas, o que usavam no dia-a-dia, e o restante estava em caixa, estava armazenado; que então a probabilidade de terem ido parar lá por um descuido é grande, porque sua casa era cheia de caixa; que essa casa era temporária, de aluguel; que acredita que as munições só podem ter parado na casa de Alexandre por descuido, porque era para elas estarem junto com as suas armas; que são peças de coleção; que as munições de 223 são do fuzil calibre 223 e o restante são relíquias; que tem peças aí que foram usadas no ataque a "Pearl Harbor"; que tem munições aí do ano de 1947, que é da data de fabricação do fuzil AK47, são peças históricas; que o restante é tudo peças de airsoft, tudo tem nota fiscal, tudo foi retido na importação, a Receita Federal retém, o órgão anuente, que nesse caso é o Ministério do Exército vem, faz uma vistoria e libera, nada é passado sem antes o órgão anuente analisar e liberar, somente depois disso, a Receita Federal aplica a taxa de 60%, tudo que tem aí é pago no imposto, isso foi importado legalmente; que sem querer desmerecer ou desqualificar o perito, existem dezenas ou centenas de configurações de carabina de airsoft, existem somente 3 tipos de propulsão para isso, então nós temos centenas de modelos, centenas de configurações, mas somente 3 formas de propulsão, à gás, à mola e elétrico; que esse ferrolho que ele diz que depende que passe com o gás pelo que ele chamou de percussor, esse é à gás, não são esses, o que temos aí é à mola, então o que ele diz aí que é o percussor... ele inclusive nem disse que além do percussor, ele tem extrator, isso aí é para um airsoft de cartucho, isso não é um airsoft que ele está dizendo, sem querer desqualifica-lo, ele não entende de airsoft, entende de arma de fogo, então toda vez que ele se depara com uma peça, uma réplica, que o próprio nome já sugere, uma réplica tende a aproximar ao máximo da realidade para um jogo, então, a princípio é idêntico, então quando ele se depara com uma peça idêntica ao que ele está acostumado que é de arma de fogo, obviamente que ele vai tender a acreditar que aquilo ali é de arma de fogo, só que nesse caso o percussor que ele fez questão dele dizer ali...; que lembra que da outra vez o Delegado disse que o percussor seria somente para acionar uma espoleta e ocasionar uma combustão, não, se for uma arma de fogo, esse é o mecanismo, se for no airsoft, ele não é um percussor, ele é um propulsor, então isso aí é para airsoft à mola, não à gás, porque se fosse à gás ele teria, como se fosse uma agulha de seringa, para passar o gás, só que nós estamos falando desde o início, que esses aí são à mola; que não soube que sua defesa apresentou um brinquedo de airsoft para perícia; que a princípio não sabia que ia ser apresentado um brinquedo, que a defesa ia apresentar o brinquedo, em segundo esse tipo de airsoft que seria montado de cartucho, ele no Brasil praticamente nem existe, por isso lhe interessava muito, ele aqui praticamente não tem, ele imita exatamente o mecanismo de extração de um fuzil verdadeiro, só que ele só trabalha com mola, porque as peças dele são em aço, então, na verdade, os que montariam seria um airsoft de "sniper", era um cano gigantesco, era uma coisa enorme, ele é tiro a tiro, ele não tem aquela sequência que o airsoft à gás tem, que o elétrico tem, ele é de mola, é uma coisa mais bruta, até o peso dele é compatível com o de uma arma real; que essa quantidade de material é para venda; que atendiam pelo Mercado Livre através de seu cunhado Bruno, alguns acessórios, quando esses estivessem prontos, iam montar um site exclusivo, extra mercado livre; que precisava ter estoque, não chegou a comprar nenhum cano, ainda estava no número 58 dos receptores superiores, que inclusive é uma coisa interessante lembrar, porque os receptores superiores que estava no número 58, salvo engano, jamais, nem se quisesse faria um cano de um fuzil real, além de o encaixe ser totalmente diferente, o material é feito de reciclagem, se o cara der um disparo ali, o cara vai perder o nariz, vai perder a orelha, se não morrer, não tem como;

que quanto à perícia o que sabe é que eles pegaram os receptores inferiores e botaram uma parte superior completa de um fuzil deles e eles tiveram a coragem de fazer um disparo, o depoente não faria; que a parte inferior que eles usaram não explodiu e nem iria explodir, mas a parte superior, não existe a mínima possibilidade deles terem usado, não existe, não se encaixa, não encaixa um cano verdadeiro naquilo ali, o que pode ter acontecido é eles pegarem uma parte superior completo de fuzil, com cano, receptor, tudo que tivesse direito e acoplasse na parte inferior que é mecânica pura, que na verdade não precisa nem de uma parte montada daquela para disparar fuzil, bate com um martelo de bater prego, eles tiveram a coragem de montar a parte superior de um fuzil verdadeiro, em cima de uma plataforma que mesmo sendo de airsoft pode ter disparado, pode porque as bitolas são idênticas, agora a parte superior dos seus não existe possibilidade; que martelo de fuzil é parte da mecânica da arma, também é de airsoft; que a pistola Beretta calibre 22 apreendida na casa de Alexandre foi encontrada na caixa de ferramentas na casa da sua avó quando ela morreu, nem o carregador saía de dentro dela, é um arminha que cabe na palma da mão; que estava dentro de uma caixa de ferramentas, inclusive na casa do Alexandre tinha um monte de caco velho, ferramenta velha; que essa arma não era dele, foi encontrada na caixa de ferramentas na casa da sua avó quando ela faleceu, ele esperava um dia restaurar e botar no seu acervo; que pode ter ido para casa do Alexandre junto com as munições que foram usadas na Segunda Guerra Mundial; que as munições fantasmas que tem aí, foram usadas em "Pearl Harbor", ataque do Japão aos Estados Unidos, isso é relíquia, essa pistolinha é uma relíquia, isso é totalmente obsoleto; que alugou um quarto de Alexandre, ele tem um apartamento de quatro quartos, mora só ele e um irmão dele que é excepcional, então alugou um quarto na casa dele, porque a sua esposa estava batendo muito na tecla de que as notas do seu filho não estavam boas na escola, que ele estava se distraindo com os airsoft, que toda vez que ele não estava com livro na mão, estava tentando montar um airsoft, então para não bater de frente com a sua esposa, alugou um quarto para fazer um depósito; que antes esses equipamentos de airsoft estavam na sua casa; que o seu filho estava com notas baixas na escola e sua esposa alegou que era justamente por causa dos airsoft, porque toda vez que ela ia falar com ele, ele tinha um airsoft na mão, estava tentando montar alguma coisa, estava tentando atarrachar alguma coisa e não estava estudando, então ela falou que ia jogar tudo fora ou o depoente guardava para outro lugar, porque é um monte de caixa, é enorme, é um volume muito grande e isso ficava na sua casa, recebia isso em casa pelos Correios e muitas vezes tinha que ir às agências dos Correios buscar; que seu filho agora está com 16 (dezesseis) anos; que os materiais vinham da China, Hong Kong e Taiwan; que sua defesa apresentou as notas fiscais; que comprava na internet, vem pelo Correio; que o seu cunhado trabalha no Mercado Livre, ele ia montar o site com seu filho, isso é brinquedo; que não tinha comprado nenhum cano ainda; que conhece Alexandre há quarenta e poucos anos, foram criados juntos; que estava pagando 400 reais de aluguel pelo quarto; que as caixas foram encaminhadas para Alexandre no final do ano, novembro ou dezembro de 2018, que foi justamente a época que seu filho ficou em recuperação; que não precisou falar para Alexandre o que tinha dentro das caixas, pediu a ele para guardar, ele não precisou ver, até porque elas tinham lacre, botou fita nelas e as iniciais com seu nome, acha que ele não sabia, ele não perguntou, nem se interessou em saber; que os cilindros de gases são o coração dos airsoft movidos à gás, tem 30, isso é 30% mais ou menos do material apreendido, isso ele parou de comprar porque decidiu montar eles à mola, e um detalhes, os airsoft GBB que são os airsoft à gás, eles são airsoft gás "blowback", ou seja, se não tiver esse cilindro de gases nem existe esse airsoft, então, como disse anteriormente existem centenas ou dezenas de configuração de airsoft, mas só tem três tipos de propulsão, à gás, à mola ou elétrica, esses são o coração pros airsoft à gás; que finalidade de um quebra-chamas no airsoft é que é uma réplica, tem que ter; que se você entrar no site de airsoft, vai ter a bonequinha da "hello kitty", o Pernalonga, vai ter "Navy Seal", vai ter qualquer coisa que imaginar, uma caveirinha, uma girafa, isso aí é a pessoa que pede para gravar, isso vende aleatoriamente; que no site existem já os modelos gravados, você escolhe, tanto é que aí em muitos deles que são a réplica da "colt", que é o cavalinho e tem uns que não tem inscrição de nada, são lisos; que isso está disponível no site, se quiser acessar e botar todas essas informações e no final colocar "virgula airsoft", vai aparecer esse brinquedo aí à venda, el e inteiro ou em partes; que ele não colocou essas especificações, ao acessar o site, no site vão ter

disponíveis vários modelos, a senhora clica no que a senhora quiser; que não se lembra de ter comprado esse modelo, mas o que pode acontecer é que você pede um modelo "colt", eles não tem, eles escolhem ou um que não tem nome nenhum, ou um que tem uma cobrinha, tem um monte de modelos; que tem o registro de CAC; que sua esposa não gosta de armas; que indagado porque então sua esposa era atiradora, participava de torneios respondeu que o seu número de CAC é bem posterior ao da sua esposa, ela tinha o CR por ter carro blindado, ela já tinha o CR do exército, o exército passou por uma reformulação e não tirava CR novo, nessa época em que compraram essas armas, como ele quis comprar essas duas pistolas e uma carabina 22 que estavam no acervo de uma pessoa vendendo, ele comprou sem ter CAC e como ela tinha CAC por ter carro blindado, ele pediu que ela colocasse no certificado de registro dela, que duraria 15 dias, enquanto o seu CR levou mais um ano, ou seja, se não fosse o CR dela, ele nem teria comprado essas armas, porque ele não teria onde colocar, o exército demorou um ano e pouco, salvo engano, para dar entrada nos seus documentos e para botar no CR dela foram 15 dias, por isso que usou o CR dela, ela tinha o CR para automóvel, ela já tinha todo um processo montado no exército, ele não, mas ele queria comprar aquelas armas; quando deu entrada, lhe disseram que iria demorar um pouco, demorou um ano pouco mais ou menos, enquanto isso, as armas estavam no acervo da Elaine, tão logo ele conseguiu tirar o seu CR, essas armas saíram do CR dela e foram para o seu; a promotora afirma que ela era atleta, que participava de competições estaduais, nacionais e internacionais, perguntou se ela sendo atleta, tinha medo de arma de fogo ao que o acusado respondeu que: "algum desses documento indica que ela esteve em algum lugar atirando? Porque ela nunca saiu para atirar"; que ela nunca atirou; que sua esposa nunca atirou, simples assim; que não irá responder mais nenhuma pergunta do Ministério Público."

O corréu ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA, ouvido duas vezes em juízo, explicou que de fato guardou as caixas encontradas em seu apartamento a pedido de Ronnie Lessa, mas que nunca soube, nem perguntou qual o seu conteúdo.

Afirmou que confiava plenamente em Ronnie por serem amigos há aproximadamente 35 anos.

ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA - "que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros; que o Ronnie Lessa o procurou no fim de dezembro pedindo se podia guardar umas caixas na sua casa, no seu apartamento, se tinha um espaço; que ele falou que tinha, ele levou umas caixas de vários tamanhos, lacradas; que tinha um armário embutido, na parte de cima, um espaço liberado, botou as caixas pequenas no armário e, no quarto com uma dependência de empregada, as caixas maiores; que no dia que ele foi preso, os policiais chegaram na casa do depoente, se identificaram com mandado de busca e perguntaram se tinha alguma arma de fogo em casa, perguntaram se tinha alguma coisa do Ronnie Lessa; que eu falou que tinha umas caixas dele no armário, levou eles para o quarto onde ficam só os armários de roupa, mostrou onde estavam as caixas e eles começaram a abrir as caixas na sua frente, aí ele perguntou se tinha mais alguma coisa, que ele falou que tinha no outro quarto de empregada; que no quarto de empregada tinha umas caixas maiores e eles começaram a abrir as caixas na sua frente e dali o conduziram para a Delegacia; que não sabia o que tinha nas caixas, nem fazia ideia; que quando ele foi deixar essas caixas perguntou se tinha um espaço para guardar essas caixas até depois do Carnaval, isso foi em dezembro; que eu falou que não tinha problema, porque conhece o Ronnie há mais de 30 anos, um amigo da sua família, não indagou, não falou nada, concordou, 'tudo bem, não tem problema' 'algum problema?' 'Não, não' 'Só para guardar aqui, até poder dar um destino'; que as caixas estavam todas lacradas; que falou para não abrir, ele não mexeu, manteve guardado num lugar; que não deixou nenhuma pasta além dessas caixas, não que se recorde, só as caixas lacradas mesmo; que não sabia que Ronnie tinha sido preso quando os policiais chegaram lá, na verdade, estava no jornal da manhã, estava passando no noticiário, e os amigos que tem em comum lá do Meier, que foram criados com eles, começaram a passar mensagens, avisando, olha, vê, entra, vê aí a televisão o que aconteceu e tal, e aí começou a vir as mensagens; que aí se deu conta que ele tinha sido preso, mas manteve sua vida normal, foi comprar pão, seu amigo chegou lá, estavam tomando café juntos, estava dando café ao seu irmão na hora que os policiais

chegaram; que parou de tomar café e foi atender os policiais; que só ficou sabendo no momento que estava aparecendo no Bom Dia Rio e as pessoas mandando mensagens avisando: 'pô, tá vendo na televisão aí?'; que aí ligou a televisão e estava passando no noticiário, até então, não sabia de nada, só soube no momento em que passou na televisão; que conhece Ronnie há mais de 30 anos e ele foi policial a maior parte da vida que conheceu ele; que depois ele tinha uns comércios de comida, não sabe se eram barracas de comida, umas coisas assim, e esse negócio de airsoft que ele e ele estava falando que estava começando a entrar nesse mercado, mas ele não participava de nada, não sabia, sua vida era mais... de vez em quando ia visitar ele, porque tinha o seu irmão para cuidar, então não podia se afastar muito tempo de casa; que prestava algum tipo de serviço para ele, algumas vezes foi ao banco, porque ele tem essa perna mecânica, então tinha dificuldade de entrar no banco, ele ia lá pagar uma conta, fazer um depósito, esporadicamente, não era sempre; que as vezes ele dava um dinheiro; que fazia mais porque gosta dele, porque ele foi um amigo presente na sua vida inteira, quando sua mãe faleceu, quando sua avó faleceu, ele sempre foi presente, sempre foi um amigo, então fazia de coração, tem ele como um pai, um irmão mais velho, um carinho muito grande, sempre o ajudou, sempre foi presente; que os pais dele moram ainda no mesmo condomínio; que mora no primeiro andar, no bloco 5, os pais deles moram no bloco 6 do quarto andar, moram num bloco colado no seu, moram lá há bastante tempo; que eles eram vizinhos da sua avó, que o apartamento onde mora era da sua avó, sua avó faleceu, deixou para a sua mãe, sua mãe faleceu em 2014 ficaram só o depoente e seu irmão lá morando, só ele e o irmão que ele tem especial; que não teve contato com ninguém, os policiais chegaram na sua casa era 8 e pouca da manhã está, tinha só aquele pessoal mandando mensagem; que teve contato com Ronnie na Delegacia, lá na DH, por algum momento quando ele foi lá assinar um termo; que ele só falou para o depoente ficar tranquilo, que era tudo dele e ele falou: 'pô eu não sabia de nada' e ele: 'não, fica tranquilo, não tem nada, tá tudo bem; que os policiais falaram que iam liberar o depoente e ele ficou preso 3 dias na DH; que não conseguiu falar muito com ele, porque ficaram em lugares separados, não tiveram muito contato; que na hora que os policiais começaram a abrir as caixas, o depoente ficou bastante surpreso com o conteúdo, não fazia ideia, porque eram várias caixas, de vários tamanhos, caixas pequenas, caixas maiores, todas lacradas com fita, bem lacradas; que caixas dessa variedade, tinham umas 14 caixas e mais 4 caixas grandes no outro quarto; que eles foram tirando do armário, estavam filmando também na hora, conforme tiraram, começaram a abrir as caixas e tirando o conteúdo; que até falou com o depoente assim: "pô, você não sabia o que tinha aqui?", ele falou: "não sabia, não sabia, ele deixou as caixas lacradas, e guardou, só guardou no armário, que não fazia ideia do que tinha dentro das caixas"; que quanto à questão da lancha, da marina dele estar no nome do depoente, esclarece que ele falou pra o depoente que por um problema dele botou no seu nome e que depois do Carnaval colocaria o nome dele, por alguma coisa de imposto de renda, não sabe; que a marina tinha que estar no seu nome, porque o barco estava no seu nome, então não poderia estar no nome dele; que uma coisa era vinculada à outra; porque só pode ter uma vaga na Marina quem é o proprietário do barco; que também não indagou, aceitou, porque a vida inteira conhecia ele, tinha confiança, como amigo, a aí lhe pediu, ele fez, as duas coisas, primeiro foi o do barco e depois foram as caixas que guardou, apenas isso; que cuida do seu irmão, vive da pensão da sua mãe, que era funcionária pública; que desde de que sua mãe morreu, cuida do seu irmão, vive na sua casa, não sai de casa, não tem nada de extraordinário, só cuida do irmão; que inclusive, no dia que foi preso, seu irmão estava com medo, viu os policiais armados, os policiais: 'não precisa ter medo, não e tal'; que colaborou desde o início, desde o momento em que bateram na sua porta, ele abriu a porta, franqueou sua casa, mostrou onde tudo estava, foram no seu quarto, mexeram nas suas coisas, tiraram sua cama do lugar, foram no quarto do seu irmão, perguntaram se tinha mais alguma coisa: 'não tem', perguntaram se tinha arma: 'não tem'; que não lida com isso, não gosta de arma; que então infelizmente as caixas estavam lacradas lá, não fazia nem ideia do que tinha; que eram várias caixas de tamanhos diferentes, não fazia ideia do que tinha nas caixas; que conhecia ele há 30 anos, porque, na verdade, foi morar com a sua avó, quando sua mãe separou do seu pai em 85, foram morar nesse apartamento, que seu pai era vivo, ele já morava lá, então tiveram um vínculo de amizade desde então; que praticamente esses anos todos, depois que ele se mudou, que ele saiu do MERK, ele

perdeu um pouco contato; que continuou morando, mora lá desde 85 e casou em 2006, foi morar com a esposa, se separou em 2011, voltou a morar com a mãe, que faleceu em 2014, aí ficou só com o irmão lá, mora ele e seu irmão no apartamento que era da sua avó."

ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA (Reinterrogatório) - "que não sabia o que tinha no conteúdo das caixas; que conhece Ronnie há 35 anos; que as caixas foram entregues na sua casa no final de 2018; que ele falou que estava desfazendo de uma sociedade e que precisava de um espaço para guardar as coisas, ia levar para a casa do pai dele, o pai dele é vizinho do depoente, mora no quarto andar, ele mora no primeiro e lá é escada, então ofereceu, porque morava sozinho com o seu irmão, o apartamento tinha quatro quartos, ele ofereceu o espaço de um quarto se ele quisesse deixar lá, até arrumar um lugar, porque não tinha condição de subir quatro andares de escada porque ele não tem uma perna, ficava difícil para ele, então ofereceu o espaço, porque Ronnie sempre o ajudou a vida inteira, sempre o colocava para fazer as coisas de banco para ele, essas coisas, sempre lhe dava uma ajuda financeira, falou que iria lhe ajudar, "então, tudo bem, deixa o tempo que você precisar"; que ele lhe dava uma ajuda, não considera isso como um aluguel, sempre lhe ressarcia, dava um dinheirinho para fazer um serviço para ele de banco; que ele falou para não mexer, o depoente não mexeu, até porque ele falou que seria rápido; que botou num quarto as caixas grandes, as caixas maiores estavam lacradas com fita grossa, as caixas menores colocou em um armário desses embutidos, que a parte de cima estava vazio, aí encaixou as caixas menores, encaixou e deixou lá e nunca mais mexeu e ficou esperando ele o avisar quando fosse retirar as caixas para outro lugar que não sabe para onde ele ia levar; que fez isso porque ele sempre o ajudou e não negou ajuda para ele; que ele o ajudava financeiramente sim, dava sempre um trocado quando fazia um serviço pra ele, até porque só podia ficar com ele até 5, 6 horas da tarde, porque tinha um irmão para cuidar e não tinha ninguém, era só ele e seu irmão, acabava o seu horário, ia embora para casa, só isso; que as caixas, quis ajudar ele, por causa do pai dele, ele mora no quarto andar e ele não ia ter condições de levar um monte de caixas, eram mais de dez caixas, não se recorda, mas era um número considerável, mais de 10, 15 caixas, se ofereceu para ajudar, apenas isso; que no dia da apreensão estava em casa, abriu a porta para eles; que em todo o momento ele foi, abriu, eles perguntaram se ele era irmão do Ronnie, ele falou que não, que era amigo dele, aí eles perguntaram se tinha arma na casa, respondeu "não, senhor", "tem alguma coisa do Lessa aí?", "Tem sim, senhor, tem umas caixas no quarto", "você pode me mostrar?" "Posso.", abriu a porta, estava dando café para o seu irmão especial no momento em que eles chegaram, os levou no quarto, mostrou as caixas, eles abriram as caixas na sua frente, estavam até filmando, ele ficou até com medo; que ele não sabia o que que era aquilo, não fazia a menor ideia do que que era, caixas pequenas, caixas grandes, inúmeras caixas; que eles começaram a abrir, ele começou a ficar nervoso, ele falou até que ia algar o depoente se ele não ficasse calmo; que ele ficou com medo, muito agitado na hora, foi só isso, até então, as caixas estavam todas lacradas, ele não tinha ideia do que que era; que segundo ele, ele vendia coisas na internet, tinha desfeito a sociedade, tinha pego a parte das coisas dele, que pertenciam a ele, aí ajudou a botar lá, até no dia foi o depoente que ajudou a descarregar, ele chegou com o carro lá, ele ajudou a tirar do carro, botou na sua casa; que ele ia levar para o quarto andar, mas como o quarto andar são três vãos de escada, e ele não tem uma perna, ele ofereceu se podia colocar na sua casa, ele morava sozinho com seu irmão e era uma coisa temporária, não era para ficar pelo que ele falou, só até ele arrumar um lugar para ele poder guardar aquilo; que não sabia que coisas eram essas, só ficou sabendo quando foi aberto na sua frente, que os próprios policiais abriram, até então, não sabia; que conhecia ele há 35 anos, desde os 15 anos; que conhecia a família também, todo mundo, viu os filhos dele nascer, os pais dele é como se fossem seus pais, desde pequeno; que ele falava que era empresário, que ele tinha vários negócios que ele dizia, mas não entrevam em detalhes, que seu negócio era ir no banco, fazer depósito, pagar conta, não tinha conhecimento dessas coisas, porque sua parte era só ir para banco, sua parte era só fazer as coisas que ela não fazia, porque ele não entrava em banco por causa da perna, não ia a Correio, não ia nada, ele colocava o depoente para fazer: "está de bobeira aí, Alexandre?", "Tô aqui em casa", ele: "vem pra cá", ia para lá, fazia o que tinha que fazer e ia embora para a sua casa; que mexia com celular, consertava celular e vendia celulares usados, era o que o depoente

fazia, conserto e revenda; que se recorda que foi para a audiência de custódia, mas quase não falou nada; indagado pelo MP se fazia vendas pela internet porque sua qualificação na audiência de custódia consta "vendedor nas redes sociais" respondeu que faz movimentação de celular para ganhar um extra, vendia no Mercado Livre, OLX, seu comercio era de celular que conserta para revender, além disso não mexe mais em nada, além de celular e computador, que ele sabia manusear, ele consertava e vendia nessas plataformas, Mercado Livre, OLX, nada além disso; que não sabe se a família de Ronnie vendia coisas nas redes sociais, que ele saiba não; que era direcionado sempre com ele, não tinha muito contato com a família, a esposa dele só via quando ia na casa dele, o filho tinha mais contato porque era garoto, gosta de videogame, essas coisas, a menina também não tinha contato, então não sabia o que eles faziam; que Ronnie ele sabia que tinha mais de uma coisa que ele fazia, ele falava que fazia inúmeras coisas para fazer a renda dele; que além dele falar que vendia essas coisas na internet, ele falou que tinha barraca de lanches, essas coisas, mas nunca presenciou, nunca foi em comunidade para fazer nada, até porque não entra em comunidade, ele falou que tinha umas coisas que ele vendia de comida e a academia, que ele fez uma academia em Rio das Pedras, que o depoente trabalhou na obra, participou da obra e depois disso perdeu contato com ele, uns dois, três anos; que ficou a par até 2011, quando a academia dele estava fazendo a obra; que participou da obra tomando conta da obra, tomando conta do pessoal que fazia a obra, dos pedreiros, quando acabou a academia ficou um tempo sem falar com ele; que voltou a ter contato com ele quando sua mãe faleceu em 2014; que ficou com seu irmão especial sozinho; que em 2015, como a mãe dele mora do seu lado, eles por acaso se encontraram, ele veio falar da mãe do depoente e voltaram a ter contato em 2015; que mora no bloco V, 103, os pais dele moram no bloco VI, 402; que os pais dele moram lá antes do depoente morar lá; que a avó do depoente mora lá desde 70, eles são da época da sua avó e estão lá até hoje; que teve uma época que o Ronnie falou que ele tinha alugado um apartamento e, Jacarepaguá, um apartamento de térreo, que ele queria que o pai dele fosse para lá, porque o pai dele não desce para rua, não consegue andar, tem dificuldade de se locomover e ele achou que Jacarepaguá era mais perto para ele, mas acabou que o pai dele nunca quis ir e esse apartamento ficou lá depois de um tempo e não sabe que fim levou; que foi um apartamento que acha que a polícia esteve lá inclusive, mas ficou vazio; que ele falou que ia entregar o apartamento, porque os pais dele não queriam ficar com o apartamento, o pai dele não ia mais mudar para lá e ele falou que não tinha mais interesse de pagar aluguel com o apartamento fechado; que tudo isso foi o que Ronnie passou para o depoente, então o apartamento ficou fechado lá e as caixas foram para a sua casa, não sabe se essas caixas vieram de lá também; que acha que na época a esposa dele falou que estavam na casa dele as caixas e ela reclamando que tinha muita coisa na sala, diz ele que foi um dos motivos porque ele tirou da casa dele, porque a mulher estava reclamando das caixas, que era muita coisa empilhada na sala, em um monte de lugar e ele lhe pediu, precisava de um lugar para deixar um tempo, só até resolver o que que ele ia fazer; que o depoente contestou: "você não tem o apartamento lá que o seu pai vai morar?", ele disse: "cara, eu vou entregar aquilo ali, que o meu pai não vai morar"; que não sabe quando ele alugou o apartamento, parece que foi no mesmo ano, 2018, salvo engano; que não sabe por quanto tempo ele alugou o apartamento, não sabe se pagou por semestre, por ano, não entrou nesse detalhe; que viu pelo noticiário o que foi encontrado nesse apartamento; que acha que quem morava naquele condomínio era a sogra dele, mas não sabe se era o mesmo bloco, era um condomínio de blocos pequenos; que seria em outro apartamento, mas no mesmo condomínio; que nunca contestou o que Ronnie lhe pediu, porque era seu amigo de muitos anos, ele nunca pediu nada, nunca foi de pedir essas coisas, as poucas coisas que ele pediu, ele lhe prejudicou, mas não contestava nada, confiava nele; que Ronnie era como se fosse um pai para ele; que não tem um pai presente, seu pai é vivo, mas não tem um pai presente, então o Ronnie era aquele cara mais velho que sempre foi mais cabeça, sempre foi um cara que cuidou deles, para ele era como seu pai, sempre foi presente na sua vida, tinha um carinho como pai, ele pediu uma coisa dessa, o depoente achou que não era nada demais, jamais imaginou uma coisa dessas que pudesse lhe prejudicar; que o que ele pediu que lhe prejudicou, a primeira coisa foi o barco que ele pediu para colocar em seu nome, porque falou que estava separando da mulher, que não sabia se ia ficar com a mulher e ficou com medo de deixar no nome dele e ter que depois dividir com a

mulher, basicamente isso e essas caixas que botou na sua casa e fez achando que estava ajudando ele, jamais imaginou que estaria fazendo alguma coisa errada, até porque as coisas que foram achadas, ele não fazia a míni

ma ideia do que era; que presenciou a abertura das caixas na sua residência; que quando as caixas foram abertas, viu tudo arrumadinho, certinho, um do lado do outro, as peças colocadas em fileiras, tudo arrumadinho e tudo muito bem lacrado; que eles foram abrindo e mostrando uma por uma; que quanto mais foi abrindo, mais o depoente foi ficando com medo, por não saber o que era; que todas as caixas estavam lacradas, todas foram abertas na sua presença, parece que eles filmaram a operação toda e em todo momento pediam para o depoente se acalmar; que confessa que estava com muito medo porque não sabia do que se tratava; que confiou nele, acreditou nele, porque era seu melhor amigo até então; que recebeu duas vezes encomenda pelo correio, duas caixas pequenas, também não abriu, só avisou a ele que tinha chegado, ele foi lá e pegou, uma caixa pequena...; que as duas caixas eram caixas leves, uma delas parecia ser roupa porque ela muito levinha, uma coisa muito leve, não era coisa pesada, foram duas na sua residência; que nunca comprou nada em Miami; que não faz a menor ideia de quem seja Leonardo dos Santos; que Ronnie viajou para os Estados Unidos mais de uma vez, não sabe se foi dessa época em que esteve lá fora, não sabe se foi alguém que mandou para ele no seu endereço, mas foram duas vezes só, a mesma história, as caixas também estavam fechadas do correio, o depoente avisou que já tinham chegado as encomendas e entregou na mão dele e não participou da abertura das caixas, ele levou para a casa dele e o depoente não faz a mínima ideia do que era; que Ronnie avisou antes; que o endereço que consta nas caixas é a casa em que mora até hoje; que se lembra de ter recebido as encomendas, como falou na DESARME, foi logo quando voltou a ter contato com ele em 2015; que conhece Maxwell como "Suel", conhece dele estar lá sempre com Ronnie, quando eles ficavam na Barra, acho que era Resenha, o bar em que se encontravam e sempre encontrava o pessoal todo lá, o depoente só via esse pessoal quando estava lá, quando estava lá é porque ia fazer alguma coisa para Ronnie na rua; que só ia lá para prestar conta, ver o que tinha que fazer e ia embora para a sua casa, ele ficava até 6,7 horas da noite, eles ficavam até o dia seguinte, o depoente tinha que ir embora cedo porque tinha que tomar conta do seu irmão, tinha uma pessoa que ficava com seu irmão até determinado momento, que ele tinha que ir embora, não podia ficar com ele; que o depoente era curador do seu irmão, seu irmão era pensionista, ele vivia com o dinheiro do seu irmão, cuidava do seu irmão, não estava trabalhando e cuidava do seu irmão e fazia esses serviços para Ronnie por fora quando ele precisava do depoente, levar o carro para lavar, fazer alguma coisa, ele sempre fazia isso, mas nada além disso e quando mandava receber alguma coisa como essas encomendas, para o depoente era uma coisa normal, porque sempre ia no banco, depositava dinheiro para ele, fazia coisa no correio, então achou uma coisa normal; que receber encomenda foram duas vezes só, foram duas caixas, elas vieram lacradas e da mesma forma que elas vieram, o depoente ligou para ele avisou: "Chegou encomenda sua aqui em casa", e ele "Chegou? Então tá, eu vou buscar.", buscou e o depoente não tem a menor ideia do que era; que frequentava o quebra-mar de vez em quando, quando ia fazer algum serviço, normalmente encontrava com ele no quebra-mar; que encontrava às vezes o Elso e o Suel; que ouviu sobre as barracas de lanche do Ronnie por alto, nunca mandou ele fazer nada em relação a isso, que comentou que eram em comunidade, mas não sabe informar em qual comunidade; que sabe que ele tinha um negócio que era de comida, que era em comunidade, mas não sabe fisicamente o lugar; que só frequentou o Rio das Pedras na época da obra na academia; que ficou na obra; que Ronnie pegou uma loja que não tinha nada, não tinha água, não tinha luz, não tinha nada, então teve que fazer uma obra para adequar, para virar academia; que durante essa obra o depoente ficou lá para cuidar do pessoal da obra, os pedreiros; que ia na loja de material, encomendava o material, pagava o almoço deles durante essa época da obra; que além das barracas de comida, não tem ciência de outros negócios de Ronnie, até porque trabalhou na academia, ficou mais tempo na academia; que depois da academia de 2011 a 2015 ficaram um tempo afastados sem se falar, ele na academia, o depoente foi viver sua vida, acabou a obra, acabou o trabalho, ficou quase até o final e depois perdeu contato com ele durante um bom tempo."

Para corroborar suas alegações, o acusado Ronnie trouxe para depor, na qualidade de informante, a sua esposa ELAINE PEREIRA FIGUEIREDO LESSA, que afirmou que ele pretendia montar um negócio de venda de airsoft pela internet com o filho e que a pedido dela, tirou as caixas de sua casa para não atrapalhar o filho no colégio.

Esclareceu ainda que o acusado Ronnie tem uma perna mecânica e usa um torno mecânico em casa, similar ao encontrado no apartamento alugado para os pais de Ronnie, para regular sua perna.

ELAINE PEREIRA FIGUEIREDO LESSA - "que é esposa de Ronnie; que tem ciência que seu marido comprava peças de airsoft; que essas peças foram compradas ao longo dos anos, uns três anos, que se lembre; que ele sempre falou que queria montar uma loja virtual de peças de airsoft, ele e seu filho; que seu filho tem arma de airsoft; que inclusive no dia da busca e apreensão tinha uma caixa com mais de 50.000 munições de airsoft, essas bolinhas coloridinhas; que essas peças chegavam na sua casa; que eles compravam da China, alguma coisa assim; que ele e seu filho estavam sempre comprando; que iam para o seu endereço, para a sua casa; que recebia quem estivesse em casa; que isso ficava na sala de casa, entulhando a sala, as caixas tudo arrumadinho, ia chegando, ele ia separando e visualmente lembra dessas peças chegando na sua casa sempre; que na verdade sempre ficou lá, e ela começou a ver o interesse do filho, que estava sempre com airsoft, com fuzil de airsoft e o interesse do seu filho crescendo muito, ele está com 15 anos agora, discutiram sobre isso, ela falou que não queria mais nada dentro de casa, isso deve ter sido novembro, dezembro e ela pediu para tirar tudo de dentro de casa; mas estava tudo na sala da sua casa, tudo; que não sabe o fim que ele deu, mas ela falou para ele tirar tudo de dentro de casa porque seu filho estava muito interessado nessa loja virtual, porque aparentemente era seu filho que iria tomar conta desse site e ela não concorda, nem de brinquedo, não gosta, não concorda, embora os dois tivessem fuzil de airsoft dentro de casa, o que foi visto no dia da apreensão; que não chegaram a ser apreendidos, eles olharam viram a caixa de bolinha colorida, e deixaram lá; que perguntaram a seu filho como é que funcionava, mexeram, olharam, e deixaram lá; que seria uma empresa de seu filho e de seu marido, de venda pela internet, mercado livre, essas coisas, porque seu irmão já vende, já tem esse negócio de vender pecinha de airsoft no Mercado Livre; que eles gostam, seu irmão, seus filhos, eles adoram coisa de airsoft; que seu irmão Bruno já tem uma loja virtual no Mercado Livre; que seu filho foi se interessando, porque queria vender brigadeiro na escola, brownie na escola e aí começou a ver o tio vendendo essas coisas, começou a pedir ao seu marido e eles se interessaram, só que seu filho estava mais interessado que qualquer pessoa, então cortou isso, teve aquela briga em casa no final do ano e ela pediu que tirasse tudo de dentro de casa; que com relação ao endereço da Rua Professor Henrique da Costa 830, Bloco 2, apartamento 108, foi um apartamento que ele alugou para os pais dele, que o pai dele está há 15 anos muito doente, não estava saindo de casa nem para ir a médico, então eles começaram a procurar um apartamento que fosse no primeiro andar, tivesse varanda, para os pais deles irem, só que o pai dele piorou, chegou a alugar o apartamento, tudo no nome dele, tudo certinho, no nome do Ronnie; que foi com ele, viu, mandou as fotos para seu sogro e sua sogra, foi lá, falou com eles, eles começaram a montar tudo, louça, para se mudar, só que seu sogro teve um desentendimento com sua sogra, ficaram na dúvida, passaram dois meses e eles não foram; que estavam tentando convencê-los a sair de lá e aí esse apartamento foi alugado para eles; que o nome do seu sogro é João Batista Lessa; que seu marido teve um acidente que perdeu parte da perna; que ele tem uma mesa na sala de casa em que ele mesmo faz a manutenção de sua prótese; ele tem torno, tem as ferramentas, porque a prótese mesmo que ele usa no dia-a-dia é uma prótese biônica, eletrônica, e a manutenção é muito cara, então é ele que compra as peças usadas, todas pela internet, ele compra tudo e ele que faz a manutenção, ele que corta, ele que ajeita, por exemplo, o coto dele já fez ferida diversas vezes, ele ia lá com o torno, "comia" um pouquinho, porque o material é muito rígido, ficava machucando ele, a canela dele, ele tem várias canelas, porque dependendo do sapato que ele vai usar, faz diferença na altura, e cada vez que vai fazer a regulagem na loja é em torno 2 mil reais, então ele aprendeu a mexer nisso tudo sozinho e foi visto lá na sala da sua casa uma mesa imensa, com

tudo que ele mexia da prótese dele, ele que faz essa manutenção; mostrada a foto de fl. 260, a depoente respondeu que é parecido com o que tem em casa, que é muita coisa que tem em casa, que tem muitas pecinhas de pé, da canela, da parte de cima, são muitos componentes que montam uma prótese; que ele tem a prótese que pode molhar, que é uma prótese inteira, toda mecânica, e que tem a questão do óleo que vaza, então ele desmonta tudo, limpa tudo, corta; que são duas próteses que ele tem; que ele tem esses aparelhos, essas ferramentas; que a venda de airsoft do seu irmão gera lucro com certeza; que seu filho brincava que não ia nem fazer uma faculdade porque ele ia viver disso; que ela sabe de eles estarem falando que compraram uma pecinha na China a 5 dólares, chegava aqui vendia por 150, 120 reais; que isso chamou muito a atenção do seu filho, porque além de gostar do airsoft, gosta de dinheiro também, é óbvio né? Todo mundo, então o lucro realmente é muito bom, pelo que eles falam, vale muito a pena, parece que demora meses para chegar da China, mas eles estavam focados nisso de montar essa loja, pelo lucro bruto; que tudo tem nota fiscal, porque a Receita Federal de lá mandava e chegava eles abriam e emitiam a nota fiscal, então na verdade vinham duas notas fiscais; que cada caixa tinha a sua pasta com as notas fiscais separadas; que tem todos os e-mails dele, tudo tem nota fiscal, tudo, até porque ele falou que precisaria para abrir o site de vendas, se alguém pedisse a nota, então tem muita nota fiscal, muita, até porque comprava de pouquinho, sempre viu chegar de pouquinho em pouquinho em casa; que esse site de vendas ainda não existia, ele estava comprando, porque tinha que ter um mínimo de 100, 120 peças, para começar o site, e ter material para distribuir, nunca venderam, mas o que eles tinham era para fins de venda; que conhece o Alexandre; que está casada há 28 anos, deve conhecer há uns 25 anos, ele é amigo de infância do seu marido, então por diversas vezes foi visitar sua sogra, foi no condomínio, sua sogra mora no mesmo condomínio que ele, no prédio ao lado, mas é o mesmo condomínio, então a vida inteira, viu o Alexandre; que não sabe para onde as caixas foram levadas, ela só pediu que tirassem de casa, porque ela achou que seu filho estava muito interessado e ela não gosta de arma de fogo, não gosta de airsoft, não gosta de nada disso, nenhum tipo de arma; que não sabe para onde foi levado, só pediu que tirasse; que sabe que a lancha era de Ronnie, mas não sabe o motivo pelo qual botou no nome do Alexandre; que todo mundo sabe que ela não sabia da compra dessa lancha, foi uma surpresa para ela quando ele comprou; que ela nem sabia que essa lancha existia, que sabia da antiga; que ele vendeu a antiga, vendeu o carro e comprou essa nova e essa nova ela não sabia."

Também ouvido em sede policial como informante, BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, o cunhado do acusado Ronnie Lessa, narrou que ele próprio tem um negócio de venda de airsoft pela internet e que Ronnie também pretendia montar um.

Perguntado sobre as caixas que teria retirado do apartamento supostamente alugado por Ronnie para seus pais no dia seguinte à sua prisão, informou que o fez a pedido da família, por terem desistido de alugar o referido apartamento, não tendo visto o interior das caixas, mas que havia dentre os objetos, ventilador, vassoura, bichos de pelúcia e coisas do tipo.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO - "que é cunhado do acusado, e Elaine é sua irmã; que tem comércio de venda de peças de airsoft há uns cinco ou seis anos mais ou menos; que tem no Instagram uma página e tem no Mercado Livre; a defesa mostra notas fiscais e pergunta se o depoente compra nesses sites, ao que responde que compra em sites diversos; que nunca foi chamado na Receita Federal ou na Polícia por conta da importação dessas peças; que não sabe qual é o procedimento alfandegário na chegada dessas peças, nunca o chamaram para isso, sempre chegou normalmente, sem problema nenhum; que é um negócio rentável, aproximadamente 200, 300 por cento em cima de cada peça; que esteve na Rua Professor Henrique da Costa 830, Bloco 2, ap 108, um tempo atrás, não sabe precisar a data; que foi com um amigo deles, o Márcio, para retirar algumas coisas da Dona Geni e do João que são os pais dele, que o apartamento seria alugado para eles e eles decidiram não ir mais para lá; que tem uma dificuldade de locomoção; que não desceu do carro, justamente que não tem como ele carregar uma caixa, não teve como ajudar a tirar as coisas de lá, mas eram caixas, tinha vassoura, tinha

bicho de pelúcia, tinha ventilador, esse tipo de coisa; que o Lessa e o Igor, seu sobrinho chegaram a comentar que queriam entrar no mercado de venda de airsoft, chegaram a lhe perguntar por ter mais expertise no assunto, eles tinham interesse de entrar, em função da rentabilidade que tem; que ele já estava importando essas peças também; que o relacionamento com seu cunhado sempre foi bom; que seu cunhado iria entrar nesse mercado como seu concorrente, se ele já estava vendendo, acha que sim; que não sabe dizer porque seu cunhado não preferiu uma sociedade com o depoente que já tinha uma plataforma montada; que ele saiba, não se utiliza ferrolho em mercado de airsoft; que não sabe dizer se ferrolho é exclusivo de arma de fogo; que não sabe dizer exatamente qual dia foi no apartamento da sogra de Ronnie, mas foi um tempo depois da prisão dele; que apesar do contrato de aluguel de um ano, os pais dele já tinham desistido do apartamento já, então já tinham falado para retirar as coisas de lá, para devolver e encerrar esse contrato de aluguel; que nos dias que sucederam a prisão de Ronnie, estava com sua irmã também; que não subiu no apartamento; que Marcio foi com ele no apartamento; que o material foi para a casa de sua irmã; mostradas as fotos de fl. 263, respondeu que lembra de bolsas e caixas ali, parecido com isso, mas por cima o que estava explícito eram essas coisas, ventilador, esse tipo de coisa; que não viu o conteúdo das caixas; que os pais dele não chegaram a morar lá.

A defesa ouviu ainda FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES, Presidente da Confederação de Tiro de Caça do Brasil, que afirmou que o acusado Ronnie é filiado à Confederação que preside e possui registro como CAC, o que lhe daria direito, como colecionador a possuir a Beretta e as munições apreendidas.

Esclareceu ainda que peças de airsoft são idênticas às de arma de fogo verdadeiras, o que diferencia é apenas o material, tendo em vista que as armas de fogo trabalham com combustão, as peças de airsoft não aguentam mais do que alguns tiros.

Por fim, perguntado pelo Ministério Público se ferrolhos são peças de airsoft, afirmou que que ferrolho de arma de fogo de combustão não serve de forma alguma para airsoft.

FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES - que é advogado; que é oficial da reserva; que é o presidente da Confederação de Tiro de Caça do Brasil; que é advogado há 34 anos; que é atirador, colecionador e caçador; que é Presidente da maior Confederação de tiro do país, onde tem um número de juízes promotores, desembargadores filiados a eles aqui no Rio e no Brasil inteiro; que o réu Ronnie Lessa é filiado à Confederação, eles puxaram a ficha e é filiado à Confederação; que não tem 'de cabeça' desde quando que ele é filiado, foi examinar agora que veio esse assunto, há 1 ano, 1 ano e meio mais ou menos; que para ser filiado não precisa ser CAC; que você pode se filiar para se tornar CAC ou você se torna CAC e se filia; que para se tornar CAC pela R 105, que é o decreto 3665 de 2000, e que não foi ainda revogado, você tem que se apresentar no exército, a documentação, ficha limpa, não ter inquérito, ou seja, tem que não ter ação criminal ou inquérito criminal para ser um CAC, fazer o psicológico, fazer o curso de tiro, aí o exército te credencia, aí você se filia à Confederação, para que você tenha mais direitos ,se não os seus direitos são limitados; que Ronnie Lessa era CAC, é filiado e lá está o número dele de CAC; que puxou a ficha dele, na maioria das vezes o CAC pode colocar o CR dele, que ele tem que citar o número e às armas, então sabem que por exemplo o Lessa é atirador e colecionador, está registrado, ele podia ser caçador, não colocou esta opção, então ele é atirador e colecionador; que todo o CAC pode ter arma de uso restrito, por isso existe CAC, porque o exército controla e tutela a sociedade brasileira dela todos inclusive, o juiz é tutelado, o promotor é tutelado pelo exército, todos tutelados pelo exército, na nossa democracia; que para ter armas de uso restrito ele tem que ser CAC, por exemplo uma pistola 40, um fuzil 556, que aliás o Bolsonaro agora cumpriu a promessa para nós CACs, inclusive à Confederação...; que então ele é um CAC, ele pode ter um fuzil 556, uma pistola 40, a munição, a munição 223, que ele tem inclusive, que olhou na ficha dele, ele tem a 1014, que é 223, ele pode ter, esse é um direito do CAC, o CAC pode inclusive transportar; o advogado mostra os laudos da fl. 317, esclarece que está vendo o

223 é da arma do 1014 223, que viu na ficha dele, então tem 50, é compatível, aí tem 17 da munição também 223 brasileira, tem 3 cartuchos do FC Renner também; que tem um detalhe, como ele é colecionador, quando você vê 3 cartuchos de um tipo, 3 do outro, 2, 5 isso é típico de coleção, todo colecionador tem, por exemplo se você disser que tem uma munição de 7 mm 'Springfield', eu não tenho, eu vou dizer: "me dá" ou "me vende"; que é colecionador, tem o direito de ter; que não precisa pedir pro exército para comprar uma munição, vai ter e vai botar na sua coleção; que todos os atiradores tem assim coleção, isso é prática; que tendo pouca quantidade é um indicativo de que ele pode ter os tipos para coleção; que aqui nós temos duas coisas, 3 de um tipo, 3 do outro, e 50, então aqui pode ser tanto que ele tem para uso próprio... você vê que é do México, a outra dos Estados Unidos, a outra dos Estados Unidos, mas de outra marca..., porque é marca, tipo, ano de fabricação, esses são os pontos importantes para uma coleção, é como uma coleção de motos, você quer coisas diferentes; que nem sempre você pode ter só 2,3, porque ele, por exemplo, tem uma caixinha de munição da 223 feita na Tchecoslováquia, ele pode vender ela, a caixinha de 20, porque nos estandes de tiro é normal, você encontrar no estande, te perguntar você tem, não tem, isso é normal entre os colecionadores de qualquer tipo de produto no mundo, tanto de chaveiro, como de isqueiro, então isso é normal de um colecionador; que tendo em vista que viu que ele também é ex-PM, ele pode ter gosto pela coisa, você vê aqui, um de 1993, um de 2003, 5 cartuchos da China, então você vê que são cartuchos típico de coleção, ainda que o primeiro aqui ele vê 50, ele pode ter comprado 1 caixinha dessa para uso da própria arma dele, que ele tem apostilado, tem registrado essa arma no exército; que ele inclusive pegar uma guia de tráfego no exército para ir treinar; que não sabe se ele tem, porque essa informação eles não tem, mas ele tem essa arma registrada; que não tem nenhuma quantidade máxima específica para ter em casa, tem gente que tem 100, 200, 300, você pode comprar, você solicita a autorização e o exército te dá; que ele, por exemplo é caçador, pode ter 200, 300, 400, não tem um limite; que para ficar mais claro quanto aos abusos e à mentalidade da Polícia Federal que não segue lei nenhuma, é ao gosto do Delegado, agora o Presidente foi bem claro, é o mínimo 1000 e você pede quando você quiser mais; que 1000 é o regular, "agora porque eu tenho 1000 cartuchos eu sou bandido?"; que está vendo que tem o 765 é do "mauser", "mauser" é um fuzil 1908, são os "mausers" usados na primeira guerra mundial, os "mausers" usados pelos alemães, são os "trugheffe", são armas de coleção, ele tem 02 cartuchos, que só cabem no "mauser", não cabe em outra arma, entre 1908 que foi feito na Alemanha 1911 e 39 os últimos que foram usados na Segunda Guerra Mundial; que "mauser" antigo, velho tem, até o exército brasileiro leiloou "mauser" para fazer uma nova venda de fuzil e thompson, metralhadora está pronto para fazer a venda, a Confederação está nisso há pouco tempo, 18 anos; que virando aqui tem aqui 3 cartuchos do "mauser" 7mm da Tchecoslováquia, nós temos "mausers" que foram feitos na Segunda Guerra Mundial, feito para a Alemanha, para o exército brasileiro, para exércitos do mundo inteiro... o exército brasileiro tem "mausers" antigos, com cano curto, cano comprido, são coisas diferentes, nós temos 7mm, no 3006, no 308 e aqui tem 7mm "mauser", isso aqui é típico de munição de coleção; que agora em 2019, uma munição dessa pode ou não funcionar, mas seria como aquela piada do português, da caixinha de fósforos, vai riscando para ver se está bom, vai dar um tiro desse aqui, acabou a munição; que ninguém que é colecionador vai dar um tiro com a munição dele, porque ele não é maluco, primeiro porque ele tem que arrumar a arma para atirar, segundo que sendo uma peça de relíquia, um "mauser" 7mm da Tchecoslováquia, você não vai gastar não; que tem uma 762 de 84, uma Winchester de 1956, isso é típico de coleção, está vendo 2 cartuchos de um tipo, outro uma do outro, 20 do outro, isso aqui basicamente, continua aqui 2, 6, você vê aqui marca diferente, ano, então isso, as pequenas quantidades, é típico para mostrar que é de coleção; que o depoente, por exemplo, não tem pequenas quantidades do que usa, tem de coleção, é outra coisa, aliás você compra às vezes uma caixa até para trocar com outros, é igual figurinha, o cara compra mais na banca para trocar; que então basicamente está vendo munições típicas de quem tem o registro de colecionador; que ser colecionador não quer dizer que você tem que ter a arma; que pode ter só a munição; que tem gente que coleciona arma e munição, tem gente que coleciona só munição, tem gente que coleciona munição e baioneta, porque tem uma série de baionetas, pequena, comprida, de "mauser", de fuzil; que sua mãe uma vez perguntou porque que ele gosta de arma, ele falou: "do mesmo jeito que você gosta dos

quadros na tua parede"; o advogado mostra o laudo de fl. 201, o depoente esclarece que a "levanta de manejo" não é um produto controlado pelo exército; que a portaria do exército é clara e tem uma série de peças de arma que é venda livre, punho, coronha, alavanca não existe controlado, se ele é de arma de uso real ou de airsoft, sendo de um ou de outro, ele é livre, qualquer um pode comprar, você pode ir comprar um pacote; que uma alavanca de manejo, ainda que seja de fuzil, qualquer um pode comprar, entretanto se ele é de airsoft, hoje antes de vir, teve a curiosidade... (mostra um papel para o advogado) esse aqui é um AR 15 airsoft que está no Mercado Livre, ele é de metal, igualzinho, a alavanca de manejo é o que está aqui (aponta para o papel) ele pode ser usado num airsoft e pode ser usado num de verdade, como a coronha, ele usado no airsoft, você compra no Mercado Livre, em qualquer loja de airsoft no Brasil, é de venda livre, compra pela internet, hoje você entra e compra, está até o preço dele, tirou agora, então você entra e compra, é de venda livre; que a questão é, a alavanca serve? Serve, mas existem duas coisas, se tem uma armação de airsoft, que é igualzinho da AR15, o que que é igualzinho? O tamanho e o diâmetro; que ele é do mesmo tamanho porque o pessoal quer sentir no airsoft, na "brinca", que é 6mm, sentir a realidade; que a questão dessas peças, parte delas são punho, coronha, guarda-mão são os mesmos, as medidas são as mesmas, serve em um e serve no outro; que o que diferencia o que é de airsoft de uma arma de verdade é o material que é usado, o material que é usado em um airsoft é um material mais vagabundo, uma liga de metal mais simples, que não aguenta pressão e se você colocar em uma arma de verdade, você pode dar um tiro, como apareceu no vídeo aí que a polícia espalhou em tudo quanto é lugar; que a questão não é que ela dá um tiro, a questão é se ela aguenta tiros, quantos tiros; que por exemplo é comum no Brasil você pegar um revólver 38 e transformar em 357, abrindo 2 mm, quantos tiros 38 aguenta no 357? 1,2,3, vai abrir; que se você olhar os vídeos por aí, quantos tiros ele vai dar para aguentar com alumínio desse?; que o depoente com 40 anos, sendo CAC, morando no Rio de Janeiro e fora do Brasil, participando de competições, nunca viu ninguém montar uma AR15 com uma armação de airsoft porque não é maluco; que se for maluco, ele vai perder a mão, a cara, porque vai dar 1,2,3 tiros e vai explodir, porque a pressão efetuada por um fuzil 556, uma AR15 não aguenta; que por isso elas são de venda livre, ela é de uma liga mais simples, você pode botar, porque as medidas são as mesmas, só que um tiro vai da r, o segundo, o terceiro, no quarto ela explode, porque a pressão do 556...; questionado pelo MP, esclareceu que fala de forma técnica, no quarto tiro ela vai explodir, pode não ser no quarto, ela pode aguentar no quinto ou sexto, ela vai explodir, não tem saída, mas não tem como precisar, não tem nenhum técnico no mundo que vai precisar, mas ele vai explodir, porque ela não é feita para isso, em algum momento, no segundo, terceiro, quarto, quinto ou sexto, ela vai explodir, porque o material feito do airsoft não é um material projetado tecnicamente para um fuzil de alta pressão; que essas peças são as mesmas peças que são usadas no AR15, volta a cair no mesmo aspecto, qual é a qualidade de material; que existe um outro aspecto, muitas empresas, por exemplo, para fazer uma coronha de plástico é preciso de uma grande máquina, que é por injeção, injetado, é como a tampa deste computador, é como a tampa da caneta, é uma máquina que trabalha com impressão e por injeção ela joga fora, então uma coronha dessa, uma peça é feita em alta quantidade por dia, se o senhor tem uma fábrica de airsoft, o senhor vai fazer gastando uma fortuna, ou você compra no mercado por 20 dólares, 30 dólares 1 peça dessa que está pronta? É a lógica de quem vai produzir, você vai procurar o mais barato que atenda a tua necessidade, já o fabricante da arma de verdade ele vai fazer essa mesma procura, mas se preocupando com o material que ele está produzindo, senão vira uma Taurus que vocês estão vendo aí estourando, para cima e para baixo, estourou, coincidentemente de uns 6 anos para cá, porque, não é aspecto desse processo, porque houve uma mudança de diretriz na empresa, então um fabricante ele vai comprar o que tem mais barato do mercado, mas ele vai se preocupar com a qualidade como é feito, porque ele tem a preocupação porque ele é responsável civil e criminalmente pelo que acontecer, já o airsoft, ele vai comprar onde existir, e se o senhor vai comprar pela internet, como viu no documento, armação, "lower receiver", ele sabe o que está comprando? você sabe que você está comprando de airsoft? Você não sabe, porque não vem especificado, ele não viu a qualidade ele não viu o material; que você está comprando, é armação de alumínio, tem armação de airsoft de plástico, ou melhor, de polímero, que é um plástico de uma

qualidade um pouco melhor, de mais resistência; que quando o senhor vai comprar , o senhor vai procurar: "ah eu quero um Upper, eu quero um de metal ou eu quero de polímero?" então você pede metal, porque o pessoal quer de metal porque ele é mais pesado, ele é mais realístico, aí o senhor vai numa casa de airsoft, o senhor é Promotor, faça a sua diligência, o senhor vai ver que tem lá colete para colocar, os carregadores, que são coincidentemente com a mesma medida, só que com aquela bolinha 6mm, o senhor vai colocar o capacete, porque essa é a questão do airsoft e do "paintball", é a suposta realidade operacional do que você está fazendo, ainda que seja uma brincadeira, você quer sentir a sensação de dar tiro, correr, etc, essa é a brincadeira do airsoft, por isso que é um sucesso no mundo; que imprimiu na internet todas as peças que se precisa para montar um fuzil, é igual um carro, uma quantidade enorme de pecinhas, parafuso, grampo, etc, se tiver tudo dá pra montar, agora dá para montar um airsoft, será que dá pra montar um de verdade?; 58 caixas de culatra, 112 alavancas, 52 fixadores, 60 suporte da coronha da bola, 132 pinos de fuzil, o'ring do fuzil, 24 roscas, 2 quebra chamas, retém do ferrolho, alça, retém do carregador, 118 gatilhos, 50 plataformas, componente de anéis de fuzil, 48 tubos do cilindro, 15 embolos, isso aqui não dá para montar um fuzil de airsoft, porque não tem cano também, não estou vendo as outras peças que compõem a armação, porque é dividido assim: peças da armação, peças da coronha, peças do "Upper receiver" e as peças que são da montagem do cano, não tem aqui, ou seja, é praticamente impossível montar um airsoft com essas pessoas, porque ainda que tivesse em quantidades variadas, mas que tivesse pelo menos uma de cada tipo, você vê que pela foto, pela quantidade, não tem aqui, página 200/202; que as peças desses sites a "Ásia Airsoft", "samu", não aguentariam a pressão de uma AR15 de verdade de uma munição 556, a maioria das peças não aguentaria, porque ela não é feita para isso; que poderia aguentar, por exemplo, o punho, porque quando você apoia a carabina na coronha, isso serve somente para você sustentar, por exemplo um guarda-mão, ele não recebe pressão, ele serve somente de apoio, então um punho, um guarda-mão, ele não teria problema de aguentar numa arma de verdade, mas uma tampa da caixa de culatra, que é principal, é onde recebe mais pressão na explosão do cartucho, a armação isso aí ele não aguentaria mesmo, o promotor perguntou, pode ser no quarto, no quinto, no sexto, vai explodir, porque ele não é feito com a qualidade, com material e com o tratamento que tem ser feito para uma carabina real; que hoje com o novo decreto, o 556 ou o 226 porque, é 556mm ou 226 da polegada, é o mesmo calor que falar 10 cm ou não sei quantos milímetros, então os 556 ou 223, hoje, abaixo de 1620 joules, ele passa a ser uma arma de uso permitido, primeiro, então ela passa a ser uma arma de uso permitido pelo decreto que tem, já com a modificação que foi feita, o decreto novo 9797, ele mantém os 1620 joules que é exatamente abaixo de 14 polegadas, de 7 a 14 polegadas; que o decreto 9797, mantém os 1620 joules de saída de boca do cano, o que ele fez foi determinar o exército que confirme a saída de boca do tamanho do cano, ou seja, se o cano abaixo de 14, produz velocidade menor, é o que o exército vai fazer na Marambaia, no CAECS, sendo que, como a Taurus já tem as suas armas aprovadas na Marambaia, que é o campo de provas da Marambaia, tem um documento chamado Retex, e assim como o fuzil da Imbel, o pequenininho, que também é dessa mesma forma, ele já está anunciando, porque não vai dar outro resultado, porque a arma ela é de uso permitido, agora não será pelo novo decreto de uso permitido para venda na loja, será de uso permitido para CAC, essa que é a diferença básica no decreto hoje, ou seja, ela continua permitido para a CAC, isso é uma oferta para CAC, nós já recebemos na Confederação de Tiro, ou seja, todo CAC já pode comprar e vai comprar, porque isso aí vai sair daqui uns 15 dias, 20 dias e vai confirmar que ela é uma semiautomática, abaixo de 1620 joules, que os CACS poderão comprar e poderão ter guia de tráfego e poderão agora talvez caçar com essa mesma arma, porque a caça no Brasil é só javali, para ficar bem claro; que o um ferrolho de 556 é de uso permitido, porque existe a arma e o calibre de uso permitido, ou seja, se a arma é de uso permitido, o cartucho é de uso permitido, então a arma 556 é hoje permitido, uma munição 223, ela passa a ser de uso permitido, e o ferrolho de uma 556 é uma peça de uso permitido, se tiver neste tamanho, se você falar assim, se ela é para um cano de 14 polegadas ou menor, ela é de uso permitido, se ela for de 15 polegada é de uso restrito; que o primeiro decreto de Bolsonaro foi agora em maio, em março não estava vigente; que em março a posse de um ferrolho de 556 era permitida, era de livre acesso, para CAC sim, se o CAC tem a arma, se o CAC tem o registro,

sim, se depende de que condições você tá falando; que até o decreto ele é de uso restrito à população comum, mas de uso permitido a um CAC; que com relação ao CAC, as armas que ele tem, ele precisa registrar no exército, as que tem no mapa sim, ele pode registrar; que o CAC pode ter tanto uma arma de uso permitido, 38,22 registrado, como de uso restrito principalmente e obrigatoriamente a de uso restrito tem que estar; que o CAC tem que registrar todas as armas que ele tem ele de uso restrito, as de uso permitido pode estar no SINARME; que no Brasil, todas as armas, mesmo uma pessoa que tenha porte, que tenha CAC, as armas que ele tem, seja para colecionar, seja para atirar, seja para caçar, tem que estar registradas em algum órgão de controle, SINARME ou SIGMA, ou seja, polícia federal ou exército, todas, inclusive para os caçadores, colecionadores ou atiradores; que caçadores, atiradores são os mais controlados e vistoriados deste país; que são vistoriados, vão dois sargentos na sua casa verificar, sua arma, o número etc; que não existe interesse de colecionador nesse material que foi apreendido e relacionado, porque isso é de material livre, não precisa registrar; que o depoente conheça nenhum colecionador, coleciona airsoft, a não ser o próprio pessoal de airsoft; que essas peças apreendidas não tem nenhum interesse para atirador, para caçador tampouco; que quem compra um fuzil, examina, se ele fosse vender para policiais, que nós sabemos que no Rio de Janeiro tem muitos policiais que têm armas ilegais, qual o policial iria comprar um fuzil montado com peças de airsoft, todo o policial tem que conhecer, se o policial diz que não conhece ou ele mentiu ou é incompetente, um policial que tem como principal instrumento a arma para a defesa sua vida, principalmente no estado do Rio de Janeiro, que é um estado de guerra, ele não vai comprar; que se for um traficante, pode comprar, deu um ou dois tiros não duvida que ele compre, só que o depoente sabe como funciona, lê nos jornais, que existe uma regra entre os traficantes, bandidos, aquele que falhou, mentiu, morre, um que dá golpe no outro, é o que se lê, vê nos filmes, então se um cara vende uma arma dessa, com um defeito ou que vai explodir, para um traficante, quanto tempo que ele tem de vida no Brasil, no Rio de Janeiro ou em qualquer lugar que você tiver atuando, vendendo um produto; que é hipotético, o traficante vai comprar? O depoente acha que compra, é sua opinião particular, acha que pode enganar, consegue enganar, você consegue enganar ele ali na primeira; que ferrolho não tem nenhuma utilidade na arma de airsoft; que depende, tem arma de air

soft que usa ferrolho;
alguma para airsoft."

que ferrolho de arma de fogo de combustão não serve de forma

Assim, depois de produzida toda a prova testemunhal, restou patente que a tese defensiva de que as peças de armas apreendidas na casa de Alexandre e de propriedade de Ronnie, eram peças para produção de armas de airsoft é totalmente fantasiosa.

Com efeito, a Beretta calibre 22 e as munições encontradas na casa de Alexandre, de propriedade de Ronnie, até pelas quantidades exíguas, eram de posse permitida, visto que Ronnie é policial militar e possui registro de CAC como atirador e colecionador.

Porém, não se pode dizer o mesmo com relação ao restante do material apreendido às fls. 27/29 (índice 06).

O laudo complementar de fls. 658/659 (fls. 591/592) é de clareza solar quando chega a três conclusões importantes: 1) que dentre as peças apreendidas, o ferrolho é peça de uso exclusivo na montagem de arma de fogo do tipo fuzil; 2) que não há peças apreendidas nos autos do APF n° 901-00315/2019 que são de uso exclusivo para montagem de airsoft e 3) que com os materiais examinados no Laudo ICCE-RJ-SPAF-012641/2019 e com os "upper receivers" (...) é possível montar arma de fogo do tipo fuzil apto a produzir disparos.

Assim, tem-se que não só não havia dentre os materiais apreendidos peças exclusivas de airsoft, como os ferrolhos apreendidos são peças de uso exclusivo para arma de fogo.

Corroborando as conclusões do laudo pericial, tanto o Delegado da DESARME, Dr. Marcos Amim,

como o Presidente da Confederação de Tiro de Caça do Brasil, Sr. Fernando Humberto Henriques Fernandes, testemunha trazida pela própria defesa, foram categóricos em afirmar que o "ferrolho" é peça exclusiva de arma de fogo.

Bruno, cunhado do acusado Ronnie, também ouvido em sede judicial, que trabalha há 06 anos na venda de peças de airsoft pela internet e a quem o acusado Ronnie teria pedido informações para entrar nesse mercado por conta de sua expertise, foi igualmente categórico ao afirmar que não se utiliza ferrolho em mercado de airsoft.

A Delegada Fernanda de Oliveira Noethen pontuou que além dos ferrolhos serem peças exclusivas de arma de fogo, também o são os quebras chama e os supressores de ruído apreendidos.

Nesse ponto, destaca-se que o Delegado da DESARME, Dr. Marcos Amim, em suas declarações em sede judicial, explicou que apesar das demais peças não serem exclusivas de fuzis, podendo ser utilizadas para a montagem de airsoft também, pela qualidade do material pode-se afirmar que seriam utilizadas para a produção de fuzis reais.

Isto porque, financeiramente não compensaria comprar peças de qualidade e resistência suficientes para efetuar disparos com munição verdadeira, para montar fuzis de airsoft. Explicação semelhante foi dada pelo Sr. Fernando Humberto Henriques Fernandes, Presidente da Confederação de Tiro de Caça do Brasil, conforme depoimento transcrito acima.

Considerando que o laudo pericial complementar já mencionado de fls. 658/659, constatou ser possível o disparo de fuzil com o material apreendido, depreende-se que a qualidade do material é compatível com arma de fogo real, a despeito da alegação do acusado Ronnie do contrário.

Todos estes elementos somados são robustos e suficientes para se concluir que as peças apreendidas, ainda que algumas possam ser utilizadas também para montar fuzis de airsoft, eram em realidade para produção de fuzis reais.

É importante ressaltar ainda que essa narrativa das peças apreendidas serem para fins de montagem de arma de airsoft não constava das declarações prestadas por Ronnie quando de sua prisão em flagrante, em que se limita a assumir a propriedade das caixas apreendidas, sem dizer para que serviriam (fls. 06/07, índice 06).

A Delegada da DH Fernanda de Oliveira Noethen foi firme ao narrar que no dia de sua prisão em flagrante, Ronnie teria confessado informalmente o crime, esclarecendo que em dezembro quando começaram a ser divulgadas as operações do caso do assassinato da vereadora Marielle, no qual ele constava como investigado, começou a distribuir as peças das armas por vários endereços, deixando na casa do Alexandre algumas caixas, como um subterfúgio para que nenhuma arma inteira fosse encontrada.

Essa estratégia foi seguida à risca, quando analisamos a diligência realizada pelos policiais Marcelo Pasqualetti e Igor Guedes, designados para cumprir busca e apreensão na casa que Ronnie alugou supostamente para seus pais, na Rua Professor Henrique Costa Santos 170, em que encontraram somente um torno mecânico, ferramentas para montagem de armas, caixas e um cofre vazio.

Conforme os depoimentos prestados em sede judicial, os policiais apuraram que horas antes no mesmo dia da diligência, seu cunhado e um amigo retiraram muitas caixas do referido endereço, conforme filmagens obtidas com o síndico do condomínio.

Bruno, cunhado de Ronnie, ouvido em sede judicial, não negou a movimentação, mas não

conseguiu explicar o porquê da urgência em retirar caixas com o que ele disse serem roupas e objetos pessoais de um apartamento que teriam desistido de alugar, justamente no dia seguinte à prisão de Ronnie.

Causa perplexidade ainda a justificativa que Ronnie e sua esposa Elaine fornecem em sede policial para a retirada das caixas de sua residência em dezembro de 2018.

Ambos justificam essa necessidade pelas brigas do casal motivadas por ela não gostar de armas e pelo fato de seu filho estar cada vez mais interessado em airsoft, prejudicando seus estudos.

Ocorre que, apesar de dizer que não gosta de armas, Elaine possui registro de atiradora, tendo já participado de campeonatos nacionais e internacionais (conforme documentação do anexo 1, vol 2, p 72).

Com relação ao desempenho escolar do filho, é no mínimo curioso que a retirada das caixas tenha se dado justamente em dezembro, com o ano letivo terminado e coincidindo com as primeiras notícias acerca do caso Marielle virem à tona, como bem ressaltado pela Delegada Fernanda.

Assim, restou plenamente demonstrada a autoria.

A insistência da defesa na existência de armas de airsoft que utilizam ferrolhos como os de arma de fogo não encontram base em nenhum elemento coligido aos autos, nem mesmo nas testemunhas trazidas pela Defesa.

Ainda que fosse verdade, tal alegação por si só não socorre o réu, visto que ficou comprovado que a qualidade dos materiais apreendidos corresponde à de armas de fogo verdadeiras, eis que resistiram quando montadas e submetidas a disparos de arma de fogo.

Também não merece guarida a alegação defensiva de que o crime não restou configurado por tratarem-se de peças e não de armas inteiras ou pelo fato de não terem sido apreendidos os canos.

O próprio acusado confessou informalmente para a Delegada Fernanda de Oliveira Noethen quando de sua prisão em flagrante que as peças foram propositalmente ocultadas em locais diferentes para burlar eventual investigação.

Aqui vale trazer à baila a súmula 70 do TJRJ, que estabelece que "O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação."

Não há nos autos qualquer indício que a referida Delegada tenha qualquer motivo para prejudicar o réu, sendo certo que seu múnus público é colaborar com a Justiça e não a perseguição dos cidadãos comuns.

No caso concreto, além do depoimento em sede judicial da referida Delegada, tem-se a diligência frustrada no outro endereço alugado por Ronnie Lessa, em que seu cunhado e um amigo retiraram diversas caixas no dia seguinte à prisão em flagrante de Ronnie.

Cabe salientar, que no referido endereço foi apreendido um torno mecânico e ferramentas aptas à montagem de fuzis.

A despeito de sua esposa Elaine narrar que o torno que Ronnie possui em casa serve para ajustar a prótese de sua perna, isto não explica o que um segundo torno fazia abandonado em um endereço em que ninguém nunca morou, e que era utilizado como depósito de caixas que sumiram no dia seguinte à prisão de Ronnie.

Diante do exposto, restou mais do que provado que o acusado Ronnie possuía um negócio de venda de fuzis, e que por conta de estar sendo investigado por outro crime, dividiu a mercadoria em diferentes endereços, logrando êxito em se desfazer de parte dela.

Ademais, não se pode ignorar o óbvio, com peças de arma de fogo não se pode montar aspiradores de pó, mas tão somente armas de fogo.

Ressalte-se que a ratio da norma contida na Lei 10.826/03 foi justamente antecipar a barreira legal para tutelar a segurança pública.

Diante do bem jurídico tutelado, o crime em tela trata-se de crime de perigo abstrato, ou seja, a probabilidade de vir a ocorrer algum dano, pelo mau uso da arma, acessório ou munição que se tem em depósito para a venda, é presumida pelo tipo penal.

Não faz diferença se a arma de fogo encontra-se montada ou desmontada, conforme bem salientado pelo Ministério Público em suas alegações finais, a jurisprudência já se debruçou sobre o assunto:

"(...) Consoante entendimento firmado no julgamento do AgRg nos EAREsp n. 260.556/SC, o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo irrelevante o fato de a arma estar desmuniçada ou, até mesmo, desmontada ou estragada, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocados em risco com o porte de arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial" (STJ, 5ª Turma, AgRg no AREsp 765.902/MS, Rei. Min. Ribeiro Dantas, j. 07/03/ 2017, DJe 15/03/ 2017)

Ressalte-se ainda que apesar de encontrados desmontados, os fuzis poderiam ser facilmente montados, eis que localizados dois tornos mecânicos em endereços vinculados ao réu (um em sua casa, conforme dito por sua própria esposa e outro no apartamento que supostamente alugou para seus pais, conforme relatado pelos policiais Marcelo Pasqualetti e Igor Guedes que efetuaram a busca e apreensão no local), além das ferramentas para sua pronta montagem.

Não se nega que um torno mecânico pode servir para muitas coisas, como bem salientado pelo Delegado da DESARME, Dr. Marcos Amin, em seu interrogatório transcrito linhas acima, mas dentre as suas funções destaca-se a de auxiliar na montagem de fuzis.

Convém trazer à baila ainda, que além das peças para a montagem de 117 fuzis, foram apreendidos também acessórios de fuzil, quais sejam quebras chama de fuzil e supressores de ruído/abafadores.

Tais acessórios, conforme explicado pela Dra. Fernanda de Oliveira Noethen, em seu depoimento acima transcrito, servem para dissimular a localização do atirador.

A aquisição de tais acessórios é terminantemente vedada em qualquer circunstância, nos termos do artigo 29, § 3º da PORTARIA Nº136/19 - COLOG, que dispõe sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelo exército.

A incrível quantidade de peças apreendidas que dariam para confeccionar 117 fuzis, a forma em que se encontravam acondicionadas, bem como as circunstâncias da apreensão deixam claro que os fuzis depois de montados e os acessórios seriam destinados para a venda.

Nesse diapasão, considerando que o acusado tinha em depósito para venda peças para

montagem de armas de fogo de uso restrito e acessórios de aquisição vedada pela legislação pátria, de forma consciente e voluntária, encontram-se preenchidos todos os elementos objetivos e subjetivos tipificados na figura prevista no artigo 17, caput, da Lei 10.826/03.

Em linhas finais, cumpre ressaltar que a causa de aumento de pena do artigo 20, I da Lei 10.826/03 é circunstância objetiva, tendo sido provado nos autos pelas próprias declarações do acusado no sentido de ser policial militar aposentado.

Por último, é o acusado culpável, eis que imputável, estava ciente do respectivo ilícito comportamento, devendo e podendo dele ser exigida conduta de acordo com o preceito proibitivo implicitamente contido no tipo, inexistindo qualquer causa de exclusão de antijuricidade ou culpabilidade aplicável ao caso presente.

Da conduta atribuída ao acusado Alexandre Motta de Souza

Com relação ao delito imputado ao acusado Alexandre Motta de Souza, a despeito da materialidade fartamente constatada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 02/02vº; registro de ocorrência de fls. 20/23 e 77/79vº; mandado de busca e apreensão de fl. 24; avaliação dos locais de fl. 26; auto de apreensão de fls. 27/29; laudo de exame em munições de fls. 159/162 (índice 174/177); laudo de exame em arma de fogo de fls. 163/165 (índice 178/180); Laudo de exame de descrição de material de fls. 166/169 (índice 181/184); Laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 170/171 (índice 185/186); laudo de exame em munições de fls. 178/189 (índice 194/205); laudo de exame de componentes de arma de fogo de fls. 201/209 (índice 221/229); Laudo de exame de material complementar de fls. 591/592 (índice 658/659); laudo complementar de exame pericial direto de fls. 1023/1033; laudo de exame pericial direto de fls. 1035/1046 e laudo de exame de estojo de fls. 1380/1384, além dos depoimentos prestados em sede policial e judicial e do próprio interrogatório dos réus, o mesmo não se pode falar da autoria.

Ambos os acusados, por ocasião de seus interrogatórios em sede judicial, foram uníssonos em afirmar que Alexandre, amigo de longa data de Ronnie, aceitou guardar algumas caixas de Ronnie no seu apartamento, sem questioná-lo sobre o conteúdo e origem.

Corroborando a versão dos acusados, os policiais LUIZ HENRIQUE QUITETE CARVALHO DO AMARAL e FERNANDO AGUIAR, que efetuaram a diligência de busca e apreensão na casa de Alexandre, esclareceram, em sede policial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, nos depoimentos acima transcritos na íntegra, que ao chegar no endereço todas as caixas se encontravam muito bem lacradas e acondicionadas, sem qualquer indicação do que poderia ter em seu interior.

Aduziram ainda que, ao abrirem as primeiras caixas e revelarem seu conteúdo, o acusado Alexandre entrou em desespero, tendo sido necessário ameaçar algemá-lo para que se acalmasse. Segundo os policiais, a expressão de Alexandre era de total surpresa, o que leva a crer que realmente não sabia de qualquer situação ilícita, não tendo anuído voluntariamente com a conduta de Ronnie.

No mesmo sentido, o Delegado MARCOS AMIM, titular da DESARME à época, que foi chamado para acompanhar as diligências, após os policiais constatarem tratar-se de apreensão de armas, foi claro em seu depoimento em sede judicial acima transcrito, que ao chegar, algumas caixas já haviam sido abertas pelos policiais, mas as que estavam fechadas, estavam bem lacradas com fita e bem acondicionadas.

Por fim, a Delegada da DH FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN, ouvida em sede judicial, conforme transcrição integral acima, esclareceu que não participou da diligência, mas que os policiais narraram que as caixas estavam lacradas, o que constou dos termos dos policiais.

Esclareceu ainda que falou com o Ronnie informalmente e ele assumiu a propriedade de tudo.

Assim, a autoria na pessoa do denunciado Alexandre Motta de Souza não restou demonstrada de forma estreme de dúvida, dessa forma não se pode configurar o crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/03, impondo-se sua absolvição.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na denúncia para CONDENAR o acusado RONNIE LESSA, nas sanções do artigo 17 c.c. artigo 20, ambos da Lei 10.826/03 e ABSOLVER o acusado ALEXANDRE MOTTA DE SOUZA, com relação à imputação do artigo 16, caput, da Lei 10.826/03, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Atenta aos dizeres dos artigos 59 e 68, passo a dosimetria da pena com relação ao acusado Ronnie Lessa.

Primeira Fase: As circunstancias, motivos e conseqüências do crime são extremamente gravosos, o acusado possuía em depósito inúmeras peças aptas a montar pelo menos 117 fuzis, além de acessórios exclusivos para armas de fogo de grosso calibre, em desacordo com a determinação legal, conduta que vulnera em demasia a incolumidade pública, trazendo grande temor e insegurança social para nosso Estado, já tão afetado pela atuação da milícia e do narcotráfico, principais destinatários dos objetos arrecadados, pelo que aumento a pena nesta fase em metade, fixando a pena base em 09 (nove) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa à razão unitária mínima.

Segunda Fase: Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenho o quantum da pena base em 09 (nove) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa à razão unitária mínima.

Terceira Fase: Não há causa de diminuição de pena. Presente a causa especial de aumento de pena do artigo 20, I, da Lei 10.826/03, pelo que aumento a pena em 1/2, alcançando a pena final e definitiva de 13 (teze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias multa à razão unitária mínima.

O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. Destaca-se que o acusado possuía em depósito inúmeras peças aptas a montar pelo menos 117 fuzis, além de acessórios exclusivos para armas de fogo de grosso calibre, em desacordo com a determinação legal, conduta que vulnera em demasia a incolumidade pública, trazendo grande temor e insegurança social para nosso Estado. Não há que se falar em detração penal para fins de fixação de regime considerando que o mesmo não foi fixado apenas com base no quantum da pena.

O acusado não faz jus aos benefícios previstos nos artigos 44 e 77 do Código Penal.

Considerando que permanecem presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, em especial a necessidade da manutenção da ordem pública, ante a possibilidade concreta de reiteração da conduta criminosa, e da aplicação da lei penal, mantenho a prisão preventiva do acusado. As medidas cautelares alternativas à prisão não se aplicam ao caso em questão, eis que insuficientes. Como já mencionado o delito vulnera em demasia a incolumidade pública, trazendo grande temor e insegurança social para o nosso já combalido Estado. Delitos como o em questão possuem gravidade concreta e geram grande intranquilidade social.

Determino o encaminhamento dos bens apreendidos ao Comando do Exército, na forma do artigo 25 da Lei 10.826/06.

Transitada em julgado a presente, procedam-se às anotações devidas.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08/09/2022.

Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45HK.RDM4.GV6V.Q5G3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos